

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 33/2025.

OBJETO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA – DO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO THIAGO MARTINS RODRIGUES.

RELATOR: VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 33/2025, de autoria do Prefeito Thiago Martins Rodrigues, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA – do exercício de 2026 e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Acrescentou-se o parágrafo 2º ao artigo 62 do Projeto de Lei n.º 33/2025, bem como reenumerou-se o parágrafo único para 1º, em atendimento à Emenda n.º 1, aprovada nesta Casa.

Além disso, alterou-se o artigo 69 que teve a redação substituída nos termos da Emenda n.º 2, aprovada nesta Casa.

A justificativa das Emendas no Parecer n.º 284/2025 da Comissão de Finanças,



Tributação, Orçamento e Tomada de Contas foi nos seguintes termos:

Por fim, apresenta-se as seguintes emendas para:

- 1. alterar a redação do artigo 69 da presente Proposição visando a adequação do texto à técnica legislativa.*
- 2. acrescentar o parágrafo 2º ao artigo 62 do Projeto de Lei n.º 33/2025 para ressaltar a hipótese de impedimento técnico quando houver a indevida classificação de despesa quanto a grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação ou elemento de despesa.*

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 33, de 2025, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO
Relator



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 33/2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 158 da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, compreendendo:

- I – prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da LOA;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas, pessoas físicas e instituições públicas;
- IX – autorização para o Município contribuir com a manutenção de ações de competência de outros entes da federação;



X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIV – incentivo à participação popular;

XV – diretrizes para as alterações na programação orçamentária e execução do orçamento; e

XVI – disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 encontram-se relacionadas no Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, constante desta Lei.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2026 conterá demonstrativo das observadas prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2026 terão precedência na alocação de recursos na LOA de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e natureza de despesa, de acordo com as codificações da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Fazenda e Secretaria de Orçamento Federal – SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por



categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º A LOA deverá estar acompanhada do Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no qual serão informados os elementos de despesa.

Art. 4º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos do orçamento fiscal e seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso II do parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e na educação básica, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;



V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

VI – demonstrativo das receitas e despesas por fonte de recursos.

Art. 6º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2025, projetadas ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa das receitas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos, as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Secretaria Adjunta da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Unaí, até 15 (quinze) dias antes do prazo definido no caput deste artigo, os estudos e estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 8º O Poder Legislativo e os órgãos da administração indireta do Poder Executivo encaminharão à secretaria adjunta, até 15 de julho de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A LOA discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser anulados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção I

Das Diretrizes Específicas para o Orçamento de Investimento



Art. 11. O orçamento de investimento, previsto no inciso II do parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição Federal será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas; e

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos I, II e III deste artigo.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na LOA, os recursos necessários ao pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por intermédio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX do artigo 52 da Constituição Federal.

Art. 13. Na LOA para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e a contratar.

Art. 14. A LOA poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e na Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 15. A LOA poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução n.º 43, de 2001, do Senado Federal.

Seção III

Da Definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A LOA poderá conter reserva de contingência constituída por recursos do



orçamento fiscal e da seguridade social e será equivalente a até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

§ 1º Os dispositivos do Anexo de Riscos Fiscais deverão ser observados como parâmetros para a elaboração da proposta orçamentária de 2026.

§ 2º O detalhamento da forma de utilização enunciada no caput deste artigo encontra-se no Anexo de Riscos Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Seção I Das Disposições sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do citado parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 1º Além de observar as normas previstas no caput deste artigo, no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 2º Todos os atos a serem praticados pela administração indireta do Poder Executivo que tenham relação com a política de pessoal e encargos sociais e implicação com os artigos 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, deverão ser previamente submetidos à análise do órgão central de planejamento do Município para a emissão de parecer.

§ 3º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

Seção II Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2026 a despesa de pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do



Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – modernização dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aprimoramento dos procedimentos tributário-administrativos, por intermédio da revisão e racionalização das rotinas e procedimentos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo 19 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;



VIII – revisão das isenções sobre tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da contribuição de melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança; e

X – instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. O projeto de lei a que se refere o caput deste artigo que tenha origem ou efeitos sobre a administração indireta do Poder Executivo deverá ser previamente submetido à análise do órgão central de planejamento do Município para a emissão de parecer.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da LOA serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício 2026 deverão estar acompanhados dos documentos previstos nos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 25. As estratégias para busca e manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário; e
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos em dívida ativa.

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer



compra e evitar a cartelização dos fornecedores; e

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da LOA de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na LOA e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A LOA de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa temático deverão ser agregadas nos programas de gestão, manutenção e serviços inerentes ao Estado.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A



ENTIDADES PRIVADAS, PESSOAS FÍSICAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS.

Art. 29. Fica permitida a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que autorizada por lei específica que identifique a entidade beneficiada, o segmento de atuação, a vinculação programática dos recursos e os valores a serem destinados.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade deverá demonstrar a necessidade de aporte de recursos públicos para as despesas de custeio de suas atividades regulares, evidenciando a complementaridade entre recursos públicos e privados no equacionamento do quadro deficitário nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

§ 2º Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, os valores constantes no projeto de lei específica a que se refere o caput deste artigo, bem como o projeto de lei orçamentária anual de 2026, poderão ser utilizados para atestar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna de análise das propostas relacionadas a subvenções sociais.

Art. 30. As transferências de recursos às organizações da sociedade civil, em decorrência da celebração de parcerias, serão precedidas da aprovação do plano de trabalho, por intermédio de termo de fomento ou termo de colaboração, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica vedada a celebração de termo de fomento ou termo de colaboração com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 31. As entidades privadas beneficiadas com recursos provenientes de emendas orçamentárias de execução impositiva deverão apresentar ao Poder Executivo os documentos necessários à celebração de parceria conforme o Decreto Municipal n.º 7.259, de 2023, que regulamenta os procedimentos das emendas parlamentares individuais impositivas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá disciplinar, por ato administrativo próprio, os prazos e procedimentos a serem observados no processo de análise da documentação apresentada pelas entidades beneficiadas por emendas orçamentárias de execução impositiva.

Art. 32. Fica permitida a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, por intermédio de autorização em lei específica, de dotações a título de contribuições para entidades privadas sem fins lucrativos que atuam precipuamente com a representação de interesses dos Municípios.

Art. 33. Fica vedada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas ou contribuições para entidades privadas de fins lucrativos,



ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município.

Art. 34. Fica vedada a destinação, na LOA e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. As normas previstas no caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas, custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –, e aos benefícios eventuais, destinados a suprir necessidades básicas, eventuais e emergenciais de famílias de baixa renda e vulnerabilidade social, regulamentadas pela Lei Municipal n.º 1.586, de 20 de dezembro de 1995, e disciplinadas pelas resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 35. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos de sua administração indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na LOA e em seus créditos adicionais.

§ 1º O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer, mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 2º Em caso de ocorrência de excesso ou insuficiência de arrecadação, no exercício de 2025, com relação às receitas que compõem a base de cálculo para o cômputo do limite de despesa da Câmara Municipal de Unaí, o Chefe do Poder Executivo procederá, até o primeiro dia útil do mês de abril de 2026, à suplementação ou anulação, da forma proposta pelo Poder Legislativo, no valor de até 7% (sete por cento) do aludido excesso ou insuficiência, das dotações pertencentes à Câmara Municipal de Unaí, fixadas no orçamento do exercício de 2026, por intermédio da abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, combinado com o artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 36. Fica vedada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 37. Fica permitida a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, por intermédio de autorização em lei específica, de dotações a título de contribuições para consórcios intermunicipais, desde que sejam constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal voltados para execução de programas municipais.

Art. 38. As entidades privadas, pessoas físicas e instituições públicas beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo o Poder Legislativo Municipal e os caixas escolares da rede pública



municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal, por intermédio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

CAPÍTULO X

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO CONTRIBUIR COM A MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 39. Fica autorizada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua com a manutenção de ações governamentais de competência de outros entes da federação, desde que destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, as quais serão vinculadas a programa específico de cooperação federativa e institucional.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida de exame de compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA –, da avaliação de adequação com relação à LOA, da emissão de parecer técnico e jurídico favoráveis ao plano de trabalho e da celebração de instrumento formal de cooperação federativa ou institucional.

CAPÍTULO XI

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 40. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, o cronograma mensal de desembolso e a programação financeira, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 1º Para atender ao disposto no caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo encaminharão ao órgão central de planejamento do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação dos orçamentos de 2026, os seguintes demonstrativos:

I – as metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;

II – o cronograma mensal de desembolso, compreendendo a despesa orçamentária do exercício, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

III – a programação financeira das despesas, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, ao cronograma mensal de desembolso e à programação financeira, no órgão oficial de publicação do Município, se houver, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos de 2026.

§ 3º O cronograma mensal de desembolso e a programação financeira de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados, respectivamente, pelo setor de planejamento



orçamentário e pelo setor de finanças de cada órgão, evidenciando as fontes de recurso e de forma a garantir o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO XII DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 41. Além da observância das prioridades e metas definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a LOA de 2026 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o PPA e com as normas desta Lei;
- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas exigidas do Tesouro Municipal para a obtenção e utilização de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

CAPÍTULO XIII DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 42. A compensação a que alude o parágrafo 2º do artigo 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão, devidamente demonstrada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º A fonte de recursos da margem de expansão de que trata o caput deste artigo será formada, exclusivamente, por redução permanente de despesa ou por aumento permanente de receita, proveniente de crescimento econômico real sustentável, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da criação de tributo ou contribuição.

§ 2º Cada Poder manterá controle rigoroso sobre os valores já aproveitados da margem de expansão a que alude o caput deste artigo, especialmente na elaboração dos relatórios de impacto orçamentário-financeiro previstos na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO XIV DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 43. Para os fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar



Federal n.º 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual sem fracionamento por natureza de despesa de cada Poder não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos de investimentos e de despesas de manutenção e custeio, respectivamente.

§ 1º Os valores de referência a que se referem o caput deste artigo deverão ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para permitir as análises comparativas de natureza nominal.

§ 2º Na análise de enquadramento das despesas irrelevantes, serão considerados investimentos as despesas que provoquem alteração qualitativa no patrimônio público e cujo prazo máximo de execução seja inferior a 12 (doze) meses.

§ 3º A criação de cargos, o aumento do número de vagas de cargos existentes, a alteração real de remuneração, a criação de adicionais e vantagens para os ocupantes de cargos públicos, bem como os demais casos pertencentes ao grupo de pessoal e encargos sociais serão considerados como manutenção e custeio.

§ 4º Não se aplicam aos atos, incluídos os projetos de lei, cujas despesas sejam consideradas irrelevantes, nos termos do disposto no caput deste artigo, as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO XV DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 44. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 45. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2026, no tocante aos investimentos e demais projetos de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, mediante regular processo de consulta organizado pela Secretaria Municipal de Governo; e

II – avaliação das metas fiscais de 2026 pelo órgão de controle interno da Administração Direta do Poder Executivo, conforme definido no parágrafo 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, ocasião em que se demonstrará os resultados obtidos com a execução orçamentária e a perspectiva quanto ao cumprimento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XVI DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO



Seção I

Da Abertura de Créditos Adicionais

Art. 46. A abertura de créditos adicionais suplementares dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e da Constituição Federal.

§ 1º A LOA conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Em função do princípio da continuidade, o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares não poderá ser inferior ou superior em mais de 5% (cinco por cento) com relação à média do percentual observado nos 3 (três) exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta orçamentária.

§ 3º A inclusão de uma nova fonte de recursos em reforço do crédito de uma programação da despesa orçamentária deverá ser realizada, sob a forma de abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º A inclusão de fonte de recursos, sob a forma de abertura de crédito adicional suplementar, está condicionada à existência de recursos disponíveis, advindos de superávit financeiro ou de excesso de arrecadação na mesma fonte, em virtude da vinculação da finalidade e, pelo mesmo motivo, caso utilizada a anulação parcial ou total de outro crédito, há de ser mantido o vínculo da fonte a ser incluída.

Art. 47. A abertura de créditos adicionais especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e da Constituição Federal.

§ 1º Os créditos adicionais especiais destinar-se-ão, precipuamente, à inclusão de novas ações de governo e respectivas naturezas de despesa no orçamento que se encontra em regular processo de execução.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos, quando for o caso.

Art. 48. A abertura de créditos adicionais especiais, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, respeitado o disposto no artigo 46 desta Lei, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 49. Os créditos adicionais especiais, uma vez abertos, poderão receber aporte adicional de recursos, por intermédio de créditos adicionais suplementares, desde que a lei que os autorizou contenha dispositivo específico para tal finalidade.

Parágrafo único. O aporte adicional de recursos a que se refere o caput deste artigo



será informado com classificação e codificação específicas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, por intermédio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom.

Art. 50. A inclusão de elementos de despesa em ações governamentais do orçamento em execução não será considerada crédito adicional especial, ressalvados os casos em que o procedimento requerer a inclusão de natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação.

Parágrafo único. A inclusão de elementos de despesa em ações governamentais a que se refere o caput deste artigo será informada com classificação e codificação específicas ao TCEMG, por intermédio do Sicom.

Art. 51. A abertura de créditos adicionais extraordinários será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 44 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Na hipótese de os atos de abertura de créditos adicionais extraordinários não indicarem expressamente a origem do recurso, considerar-se-á, tacitamente, a opção pelo excesso de arrecadação para fins contábeis, em correspondência ao disposto no parágrafo 4º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Seção II

Dos Remanejamentos, Transposições e Transferências.

Art. 52. Os remanejamentos, transposições e transferências dependerão de prévia autorização legislativa, nos termos do disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e serão realizados mediante ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O projeto de lei relacionado à autorização legislativa a que se refere o caput deste artigo deverá demonstrar a existência de equilíbrio orçamentário entre os acréscimos e as reduções.

Art. 53. Os atos do Poder Executivo pertinentes aos remanejamentos, às transposições e às transferências serão elaborados, quanto à estrutura e forma, de modo semelhante aos atos correspondentes aos créditos adicionais, para viabilizar o envio de dados e de documentos aos órgãos de controle externo, especialmente ao TCEMG, por intermédio do Sicom.

Seção III

Da Programação por Fonte de Recurso

Art. 54. A programação orçamentária por fonte de recurso tem como objetivo preservar o equilíbrio das contas públicas municipais, podendo ser modificada para compatibilizar as estimativas da LOA às necessidades de execução.

§ 1º Os ajustes de alteração de fonte de recurso de natureza vinculada deverão observar os fundamentos da legislação de regência e a garantia de equilíbrio financeiro.



§ 2º Ficam vedadas as reprogramações por fonte de recurso que transformem recursos vinculados sem cobertura financeira em recursos discricionários.

§ 3º Os ajustes de alteração de fonte de recurso deverão demonstrar, por intermédio de parecer científico ou registro consistente em sistema de informática, as modificações quantitativamente equivalentes entre as fontes nas programações de receita e de despesa.

Art. 55. Os atos do Poder Executivo relacionados à alteração de fonte de recurso serão elaborados, quanto à estrutura e forma, de modo semelhante aos atos correspondentes aos créditos adicionais, para viabilizar o envio de dados e de documentos aos órgãos de controle externo, especialmente ao TCEMG, por intermédio do Sicom.

Seção IV **Das Alterações de Natureza Técnica e Instrumental**

Art. 56. As estruturas codificadas de classificação das receitas e das despesas da LOA poderão ser alteradas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por intermédio de decreto numerado do Poder Executivo, desde que demonstrada em parecer ou relatório científicos a inviabilidade técnica, operacional ou econômica do registro das receitas previstas e arrecadadas, bem como da utilização das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Os atos do Poder Executivo envolvendo as alterações de natureza técnica e instrumental aludidas no caput deste artigo serão elaborados, quanto à estrutura e forma, em conformidade com as instruções normativas do TCE-MG, especialmente aquelas relacionadas ao Sicom.

Seção V **Dos Procedimentos Parametrizados de Gestão do Orçamento**

Art. 57. Para os efeitos dessa Lei, entendem-se como procedimentos parametrizadas de gestão do orçamento a realização de análises detidas e sistemáticas por servidores legalmente habilitados, a orientação quanto aos riscos relacionados à utilização dos créditos de natureza vinculada, o desdobramento intra-anual dos créditos orçamentários e a suspensão temporária ou por tempo indeterminado da disponibilidade de créditos específicos.

Art. 58. Para os fins dessa Lei, são considerados procedimentos parametrizados de gestão do orçamento:

I – reserva de recursos: bloqueio temporário destinado a dar garantia quanto à existência dos recursos orçamentários considerados necessários para a realização de licitações;

II – contingenciamento de créditos: suspensão, por tempo indeterminado, da possibilidade de utilização de crédito orçamentário para quaisquer finalidades;

III – cota de despesa: valor fracionado de créditos orçamentários disponíveis para utilização em períodos intra-anuais;



IV – avaliação de adequação: compreende a análise para atestar se a despesa orçamentária é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas nas ações governamentais, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

V – exame de compatibilidade: verificação se a despesa orçamentária encontra-se em condição, conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no plano plurianual e nesta Lei; e

VI – inclusão de elemento de despesa: incorporação de elemento de despesa em programação orçamentária já existente na lei orçamentária anual com a classificação especificada até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 59. Os procedimentos parametrizados de inclusão de elemento despesa serão formalizados, quando houver necessidade mediante atos do Poder Executivo, os quais, quanto à estrutura e forma, serão elaborados de modo semelhante aos atos correspondentes aos créditos adicionais, para viabilizar o envio de dados e de documentos aos órgãos de controle externo, especialmente ao TCEMG por intermédio do Sicom.

Seção VI

Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 60. Na hipótese de a Lei Orçamentária Anual de 2026 não ser publicada até 31 de dezembro de 2025, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 poderá ser executada para o atendimento de:

I – despesas relacionadas às prioridades e metas da administração pública municipal para 2026 definidas, em conformidade com o artigo 2º desta Lei;

II – ações voltadas ao atendimento dos passivos contingentes discriminados no Anexo de Riscos Fiscais;

III – despesas vinculadas à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino e da educação básica;

IV – despesas vinculadas ao Fundeb;

V – despesas vinculadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;

VI – despesas com a ajuda de custo para Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

VII – programações associadas a emendas parlamentares de execução impositiva;

VIII – contribuições a entidades representativas de interesses dos Municípios cujos valores e periodicidade dos repasses são vinculados às transferências constitucionais;



IX – despesas com a amortização e com os serviços da dívida fundada;

X – precatórios judiciais;

XI – despesas vinculadas à aplicação de recursos provenientes de transferências discricionárias do Estado e da União, englobando as contrapartidas exigidas do Tesouro Municipal;

XII – despesas com eventos culturais, comemorativos, esportivos ou educacionais cuja realização seja objeto de programação em ação orçamentária específica em virtude de data ideal; e

XIII – outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

Seção VII

Do Regime de Execução Obrigatória das Programações Orçamentárias

Art. 61. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais em atendimento ao disposto no parágrafo 5º do art. 162 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no parágrafo 6º do artigo 162 da Lei Orgânica do Município.

Art. 62. Para fins do disposto no parágrafo 6º do artigo 162 da Lei Orgânica do Município, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

§ 1º O dever de execução das programações estabelecido parágrafo 5º do artigo 162 da Lei Orgânica do Município não impõe a execução de despesa na hipótese de impedimento de ordem técnica.

§ 2º Não constitui impedimento técnico a indevida classificação da despesa por grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação ou elemento de despesa.

Art. 63. As justificativas para a inexecução das emendas impositivas serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, os valores constantes no projeto de lei orçamentária anual de 2026 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.



Art. 65. Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, os valores constantes no projeto de lei orçamentária anual de 2026 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna do processo de celebração de parcerias com organizações da sociedade civil nos casos elencados nos artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Até a publicação da LOA de 2026, é vedado o encerramento da formalização dos termos de fomento e dos termos de colaboração com a realização do procedimento previsto no artigo 38 da Lei Federal 13.019, de 2014.

Art. 66. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados, mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do parágrafo 8º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 67. Ao projeto de lei orçamentária anual de 2026 não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega de bem ou serviço.

Art. 68. Fica estabelecida a padronização do Sicom para o envio do banco de dados do projeto de lei orçamentária anual de 2026 do Poder Executivo para o Poder Legislativo, bem como para o envio do autógrafo do Poder Legislativo para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Nos casos de inexistência de padronização em tabelas e leiautes do Sicom, os dados do autógrafo mencionados no caput desse artigo deverão ser encaminhados pelo Poder Legislativo em formato previamente acordado com o Poder Executivo ou, caso não haja formato acordado, em arquivo do tipo planilha eletrônica, com as variáveis estruturadas em colunas e as observações em linhas.

Art. 69. Em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal e nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais, compreendendo:

- a) Demonstrativos Fiscais; e
- b) Metodologia de Previsão da Arrecadação e Memória de Cálculo das Metas Fiscais.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. O Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 integrará anexo próprio da Lei que instituirá o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Unaí, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito





SUMÁRIO

ANEXO DE METAS FISCAIS.....	5
ANEXO DE RISCOS FISCAIS.....	18
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO.....	22
1 INTRODUÇÃO.....	23
2 METODOLOGIAS PARA A PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO.....	24
2.1 Cenários Macroeconômicos.....	24
2.1.1 Crescimento Econômico.....	24
2.1.2 Inflação e Política Monetária.....	32
2.1.3 Dados macroeconômicos relevantes para os cálculos dos anexos.....	37
3. RESULTADOS E PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO.....	41
4. MEMÓRIA DE CÁLCULO.....	47
5. PROJEÇÕES PARA O PIB DO MUNICÍPIO.....	52
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	54





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2026

PREFEITO

THIAGO MARTINS RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EDIMILTON GONÇALVES DE ANDRADE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

JULIANO BORGES DE LIMA

INFORMAÇÕES

Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap) Telefone:
(38) 3677 9610 – Ramais 9028 e 9118.

Site: www.prefeituraunai.mg.gov.br.

EXPEDIENTE CIENTÍFICO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO*

ANDRÉ MIRANDA SILVA

Economista

Corecon - MG 8696

Matrícula 14.621-9

CLÁUDIA MARIA DO VALE

Auxiliar Administrativo

Matrícula 14.258-1

ELIENE DA SILVA LARA

Auxiliar Administrativo

Matrícula 35.963

*Servidores efetivos e/ou concursados lotados na Sead/Sefap.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026
Anexo de Metas Fiscais
(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, §§ 1º e 2º)





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026
Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativos Fiscais





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	564.923.002,43	537.612.297,71	8,72	101,82	602.173.027,06	573.061.502,72	8,64	101,83	649.237.059,74	617.850.266,22	8,65	101,84
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	541.388.418,46	515.215.472,46	8,36	97,58	577.088.397,83	549.189.567,79	8,28	97,59	622.189.125,54	592.109.940,56	8,29	97,60
Receitas Primárias Correntes	539.079.930,37	513.018.586,19	8,32	97,16	574.623.826,40	546.844.143,89	8,24	97,17	600.195.904,48	571.179.962,39	7,99	94,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	122.875.760,21	116.935.439,86	1,90	22,15	131.183.734,41	124.841.772,37	1,88	22,18	141.225.140,88	134.397.735,90	1,88	22,15
Transferências Correntes	364.831.171,96	347.193.730,45	5,63	65,76	389.498.429,02	370.668.470,71	5,59	65,86	419.312.430,47	399.041.140,53	5,58	65,78
Demais Receitas Primárias Correntes	51.372.998,21	48.889.415,88	0,79	9,26	53.941.662,97	51.333.900,81	0,77	9,12	39.658.333,13	37.741.085,96	0,53	6,22
Receitas Primárias de Capital	2.308.488,09	2.196.886,26	0,04	0,42	2.464.571,43	2.345.423,89	0,04	0,42	2.653.221,06	2.524.953,43	0,04	0,42
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	564.923.002,43	537.612.297,71	8,72	101,82	602.173.027,06	573.061.502,72	8,64	101,83	649.237.059,74	617.850.266,22	8,65	101,84
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	555.877.755,73	529.004.335,49	8,58	100,19	593.368.805,46	564.682.913,45	8,51	100,34	643.015.810,92	611.929.778,19	8,56	100,87
Despesas Primárias Correntes	478.713.915,70	455.570.913,31	7,39	86,28	512.537.641,00	487.759.460,41	7,35	86,67	554.916.882,51	528.089.914,84	7,39	87,05
Pessoal e Encargos Sociais	288.970.771,41	275.000.734,12	4,46	52,08	304.150.377,80	289.446.495,81	4,36	51,43	319.240.330,59	303.806.938,13	4,25	50,08
Outras Despesas Correntes	189.743.144,29	180.570.179,19	2,93	34,20	208.387.263,20	198.312.964,60	2,99	35,24	235.676.551,92	224.282.976,71	3,14	36,97
Despesas Primárias de Capital	66.983.177,10	63.744.934,43	1,03	12,07	69.577.692,10	66.214.019,89	1,00	11,77	73.254.162,06	69.712.754,14	0,98	11,49
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Continua



MUNICÍPIO DE UNAÍ

Continuação

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (COM FONTES RPPS)	98.580.000,00	93.814.236,77	1,52	17,77	101.540.000,00	96.631.138,18	1,46	17,17	104.690.000,00	99.628.854,21	1,39	16,42
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	98.530.000,00	93.766.653,98	1,52	17,76	101.482.000,00	96.575.942,14	1,46	17,16	104.538.000,00	99.484.202,51	1,39	16,40
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	98.580.000,00	93.814.236,77	1,52	17,77	101.540.000,00	96.631.138,18	1,46	17,17	104.690.000,00	99.628.854,21	1,39	16,42
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	98.580.000,00	93.814.236,77	1,52	17,77	101.540.000,00	96.631.138,18	1,46	17,17	104.690.000,00	99.628.854,21	1,39	16,42
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-14.489.337,28	-13.788.863,03	-0,22	-2,61	-16.280.407,63	-15.493.345,67	-0,23	-2,75	-20.826.685,38	-19.819.837,63	-0,28	-3,27
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-14.539.337,28	-13.836.445,83	-0,22	-2,62	-16.338.407,63	-15.548.541,71	-0,23	-2,76	-20.978.685,38	-19.964.489,32	-0,28	-3,29
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Dívida Pública Consolidada (DC)	34.218.405,80	32.564.147,13	0,53	6,17	30.029.916,13	28.578.146,30	0,43	5,08	26.429.335,74	25.151.632,79	0,35	4,15
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-81.702.562,57	-77.752.724,18	-1,26	-14,73	-87.090.724,18	-82.880.399,87	-1,25	-14,73	-90.091.468,60	-85.736.075,94	-1,20	-14,13
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.694.001,99	-1.612.106,96	-0,03	-0,31	-5.388.161,61	-5.127.675,69	-0,08	-0,91	-3.000.744,42	-2.855.676,08	-0,04	-0,47

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: Para o deflacionamento das metas fiscais referentes ao período de 2026 a 2028, adotou-se uma taxa de crescimento dos preços fixada em 5,08% ao ano. A coluna que apresenta os valores das metas em proporção ao Produto Interno Bruto (PIB) baseou-se nas projeções do PIB Nominal do município de Unaí, conforme especificado na Seção 5 da *Metodologia de Previsão da Arrecadação e Memória de Cálculo das Metas Fiscais*. Já os percentuais relativos à Receita Corrente Líquida (RCL) foram calculados com base nos dados constantes da Tabela 6 da mesma metodologia.

Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero ou irrelevante.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	504.125.000,00	9,88	106,21	493.622.161,88	8,81	103,71	(10.502.838,12)	-2,08
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	480.729.000,00	9,42	101,28	473.064.670,80	8,44	99,39	-7.664.329,20	-1,59
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	504.125.000,00	9,88	106,21	493.622.161,88	8,81	103,71	(10.502.838,12)	-2,08
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	499.230.000,00	9,78	105,18	479.297.986,32	8,55	100,70	-19.932.013,68	-3,99
Receita Total (COM FONTES RPPS)	54.876.000,00	1,08	11,56	61862384,13	1,10	13,00	6.986.384,13	12,73
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	54.696.000,00	1,07	11,52	61732058,96	1,10	12,97	7.036.058,96	12,86
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	54.876.000,00	1,08	11,56	61862384,13	1,10	13,00	6.986.384,13	12,73
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	54.876.000,00	1,08	11,56	61862384,13	1,10	13,00	6.986.384,13	12,73
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-18.501.000,00	-0,36	-3,90	-6.233.315,52	-0,11	-1,31	12.267.684,48	-66,31
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-18.681.000,00	-0,37	-3,94	-6.363.640,69	-0,11	-1,34	12.317.359,31	-65,94
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.038.000,00	0,35	3,80	42.952.643,91	0,77	9,02	24.914.643,91	138,12
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-60.404.000,00	-1,18	-12,73	-70.568.980,58	-1,26	-14,83	-10.164.980,58	16,83
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-10.751.000,00	-0,21	-2,27	5.880.095,80	0,10	1,24	16.631.095,80	-154,69

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sezap).

As metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2024 foram definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.658, de 11 de julho de 2023), enquanto os resultados efetivamente realizados foram apurados com base nos relatórios extraídos do sistema Sonner. Os dados utilizados no cálculo do resultado nominal foram fornecidos pela empresa Rodrigues e Braga Contabilidade Ltda. Para a estimativa dos percentuais em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), adotou-se o valor de R\$ 5.605.125.958,15, conforme metodologia previamente descrita. Já a Receita Corrente Líquida (RCL) considerada foi de R\$ 475.950.914,19, conforme registrada junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao terceiro quadrimestre de 2024.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	403.898.200,00	493.622.161,88	22,21	528.048.181,87	6,97	564.923.002,43	6,98	602.173.027,06	6,59	649.237.059,74	7,82
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	395.550.200,00	473.064.670,80	19,60	505.855.806,92	6,93	541.388.418,46	7,02	577.088.397,83	6,59	622.189.125,54	7,82
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	403.898.200,00	493.622.161,88	22,21	528.048.181,87	6,97	564.923.002,43	6,98	602.173.027,06	6,59	649.237.059,74	7,82
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	398.260.200,00	479.297.986,32	20,35	519.245.435,10	8,33	555.877.755,73	7,05	593.368.805,46	6,74	643.015.810,92	8,37
Receita Total (COM FONTES RPPS)	45.522.000,00	61.862.384,13	35,90	75.680.000,00	22,34	98.580.000,00	30,26	101.540.000,00	3,00	104.690.000,00	3,10
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	45.342.000,00	61.732.058,96	36,15	75.630.000,00	22,51	98.530.000,00	30,28	101.482.000,00	3,00	99.484.202,51	-1,97
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	45.522.000,00	61.862.384,13	35,90	75.680.000,00	22,34	98.580.000,00	30,26	101.540.000,00	3,00	99.628.854,21	-1,88
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	45.516.000,00	61.862.384,13	35,91	75.680.000,00	22,34	98.580.000,00	30,26	101.540.000,00	3,00	99.628.854,21	-1,88
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-2.710.000,00	-6.233.315,52	130,01	-13.389.628,18	114,81	-14.489.337,28	8,21	-16.280.407,63	12,36	-20.826.685,38	27,92
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-2.884.000,00	-6.363.640,69	120,65	-13.439.628,18	111,19	-14.539.337,28	8,18	-16.338.407,63	12,37	-20.978.685,38	28,40
Dívida Pública Consolidada (DC)	36.141.000,00	42.952.643,91	18,85	38.311.751,66	-10,80	34.218.405,80	-10,68	30.029.916,13	-12,24	26.429.335,74	-11,99
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-17.575.000,00	-70.568.980,58	301,53	-80.008.560,58	13,38	-81.702.562,57	2,12	-87.090.724,18	6,59	-90.091.468,60	3,45
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	7.129.000,00	5.880.095,80	-17,52	-9.439.580,00	-260,53	-1.694.001,99	-82,05	-5.388.161,61	218,07	-3.000.744,42	-44,31

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

MUNICÍPIO DE UNAÍ

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	442.967.862,58	517.464.112,30	16,82	528.048.181,87	2,05	537.612.297,71	1,81	545.357.349,37	1,44	559.555.424,03	2,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	433.812.348,35	495.913.694,40	14,32	505.855.806,92	2,00	515.215.472,46	1,85	522.639.482,10	1,44	536.243.725,99	2,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	442.967.862,58	517.464.112,30	16,82	528.048.181,87	2,05	537.612.297,71	1,81	545.357.349,37	1,44	559.555.424,03	2,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	436.784.490,61	502.448.079,05	15,03	519.245.435,10	3,34	529.004.335,49	1,88	537.383.815,62	1,58	554.193.540,46	3,13
Receita Total (COM FONTES RPPS)	49.925.409,52	64.850.337,28	29,89	75.680.000,00	16,70	93.814.236,77	23,96	91.959.590,96	-1,98	90.228.763,84	-1,88
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	49.727.997,86	64.713.717,41	30,14	75.630.000,00	16,87	93.766.653,98	23,98	91.907.063,32	-1,98	85.742.063,37	-6,71
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	49.925.409,52	64.850.337,28	29,89	75.680.000,00	16,70	93.814.236,77	23,96	91.959.590,96	-1,98	85.866.733,77	-6,63
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	49.918.829,13	64.850.337,28	29,91	75.680.000,00	16,70	93.814.236,77	23,96	91.959.590,96	-1,98	85.866.733,77	-6,63
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-2.972.142,26	-6.534.384,65	119,85	-13.389.628,18	104,91	-13.788.863,03	2,98	-14.744.333,52	6,93	-17.949.814,47	21,74
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-3.162.973,53	-6.671.004,53	110,91	-13.439.628,18	101,46	-13.836.445,83	2,95	-14.796.861,16	6,94	-18.080.818,12	22,19
Dívida Pública Consolidada (DC)	39.636.971,70	45.027.256,61	13,60	38.311.751,66	-14,91	32.564.147,13	-15,00	27.196.561,00	-16,48	22.778.548,98	-16,24
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-19.275.055,41	-73.977.462,34	283,80	-80.008.560,58	8,15	-77.752.724,18	-2,82	-78.873.619,97	1,44	-77.646.784,26	-1,56
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	7.818.598,58	6.164.104,43	-21,16	-9.439.580,00	-253,14	-1.612.106,96	-82,92	-4.879.782,72	202,70	-2.586.239,94	-47,00

Índices de Inflação (%)					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	5,08	5,08	5,08	5,08

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: Os índices de inflação utilizados para os anos de 2023 e 2024 refletem a variação observada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Já as estimativas para o período de 2025 a 2028 foram calculadas com base na média geométrica das variações do IPCA registradas entre 2022 e 2024.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-136.310.284,40	-42,87	348.557.230,96	76,72	-247.427.673,87	-233,97
Reservas	-	...	-	...	-	...
Resultado Acumulado	454.309.027,13	142,87	105.751.796,17	23,28	353.179.470,04	333,97
TOTAL	317.998.742,73	100,00	454.309.027,13	100,00	105.751.796,17	100,00

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: As informações consolidadas foram obtidas a partir dos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2023 e 2024, extraídos do Sistema Sonner de Contabilidade Pública da Prefeitura de Unai, em 7 de abril de 2025.

Sinal convencional utilizado:

... Dado numérico não disponível.

- Dado numérico igual a zero ou irrelevante.



MUNICÍPIO DE UNAÍ

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-179.337.283,28	90,62	-398.686.103,04	51,19	5.479.566,12	92,90
Reservas	-	...	-	...	-	...
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-18.562.223,52	9,38	380.123.878,52	48,81	-404.165.669,16	7,10
TOTAL	-197.899.506,80	100,00	-18.562.224,52	100,00	-398.686.103,04	100,00

Fonte: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai (UNAPREV).

Sinais convencionais utilizados:

... Dado numérico não disponível.

- Dado numérico igual a zero ou irrelevante.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE
ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.252.900,47	66.973,78	730.517,17
Alienação de Bens Móveis	483.341,00	-	44.250,00
Alienação de Bens Imóveis	501.478,14	-	47.941,74
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	268.081,33	66.973,78	238.325,43

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	675.296,00	88.571,90	141.881,60
DESPESAS DE CAPITAL	675.296,00	88.571,90	141.881,60
Inversões Financeiras	675.296,00	88.571,90	141.881,60
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=((Ia- II d)+III h)	2023 (h)=((Ib-II e)+ III i)	2022 (i)=(Ic-II f)+Saldo Financeiro de 2021
VALOR (III) = I-II	3.559.934,11	2.982.329,64	3.003.927,76

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sezap).

Nota: Todas as informações foram extraídas do Anexo 11 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Sistema Sonner de Contabilidade Pública.

Sinais convencionais utilizados:

- Dado numérico igual a zero ou irrelevante.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES

2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
RECEITAS TOTAL – (I)	41.913.675,92	56.673.249,04	61.785.996,19
RECEITAS CORRENTES	31.144.048,80	56.673.249,04	61.785.996,19
Receitas de Contribuições dos Segurados	15.939.766,78	18.959.109,44	21.433.361,31
Ativo	15.533.647,14	18.363.020,97	20.580.695,87
Inativo	386.637,37	570.250,61	819.162,07
Pensionista	19.482,27	25.837,86	33.503,37
Receita de Contribuições Patronais	15.786.785,22	19.486.330,66	20.565.607,98
Ativo	15.786.785,22	19.486.330,66	20.565.607,98
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receita Imobiliária	429.881,68	66.973,78	130.325,17
Receita de Valores Imobiliários	429.881,68	66.973,78	-
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	348.956,19	-	130.325,17
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	72.056,30	4.401.739,14	3.234.122,25
Aporte Periódico para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	9.336.229,45	13.759.096,02	14.995.330,30
Demais Receitas Correntes			1.427.249,18
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (IV) = (I+III-II)	32.577.446,17	42.914.153,02	46.790.665,89

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2022	2023	2024
Benefícios – Civil	31.728.906,43	37.229.332,22	45.747.935,25
Aposentadorias	26.286.906,43	31.165.084,35	39.129.525,65
Pensões	5.441.801,87	6.064.247,87	6.618.409,60
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefício Militar			
Reformas			
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	207.964,31	1.148,87	77.983,92
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias			77.983,92
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	31.936.672,61	37.230.481,09	45.825.919,17

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV-V)	640.773,56	5.683.671,93	964.746,72
---	-------------------	---------------------	-------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	114.414.537,33	149.254.829,36	172.024.806,66
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	4.716.799,43	5.171.000,00	5.599.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização – Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização – Aporte Periódico de Valores Predefinidos	9.336.229,45	13.759.096,02	14.995.330,30
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	9.336.229,45	13.759.096,02	14.995.330,30

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	4.989,27	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	114.414.537,33	149.254.829,36	172.024.806,66
OUTROS Bens e Direitos *	-	3.778.111,28	22.664.510,83

Fonte: Sistema SONNER Nota 1: Os dados foram extraídos dos Balancete Contábil/Balanco Patrimonial/Balanco Financeiro 2022,2023 e 2024.

Nota 2: *Outros Bens e Direitos - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo – Refente Aporte e Contribuições Patronais (Prefeitura Municipal de



MUNICÍPIO DE UNAÍ

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c))
2024	81.621.851,53	45.825.919,17	35.795.932,36	189.435.793,52
2025	115.663.030,34	49.441.312,90	66.221.717,44	255.657.510,96
2026	101.126.916,70	81.280.230,38	19.846.686,32	275.504.197,28
2027	101.602.782,53	85.532.915,25	16.069.867,28	291.574.064,56
2028	100.468.364,15	91.546.093,66	8.922.270,49	300.496.335,05
2029	99.665.936,27	97.995.928,60	1.670.007,67	302.166.342,72
2030	98.232.731,02	102.432.491,14	(4.199.760,12)	297.966.582,60
2031	97.336.409,94	107.760.500,61	(10.424.090,67)	287.542.491,93
2032	97.584.057,14	110.971.901,32	(13.387.844,18)	274.154.647,75
2033	97.559.714,45	114.784.425,20	(17.224.710,75)	256.929.937,00
2034	96.668.990,06	118.799.763,79	(22.130.773,73)	234.799.163,27
2035	95.010.002,42	121.883.442,78	(26.873.440,36)	207.925.722,91
2036	94.866.169,38	125.221.225,53	(30.355.056,15)	177.570.666,76
2037	95.076.548,93	127.837.705,71	(32.761.156,78)	144.809.509,98
2038	95.110.263,76	130.634.788,97	(35.524.525,21)	109.284.984,77
2039	94.471.148,61	134.611.937,70	(40.140.789,09)	69.144.195,68
2040	94.838.685,76	135.944.440,64	(41.105.754,88)	28.038.440,80
2041	94.949.436,46	137.286.842,43	(42.337.405,97)	(14.298.965,17)
2042	95.285.536,16	137.846.448,45	(42.560.912,29)	(56.859.877,46)
2043	95.627.507,52	138.087.412,01	(42.459.904,49)	(99.319.781,95)
2044	96.115.714,04	137.655.947,38	(41.540.233,34)	(140.860.015,29)
2045	96.683.666,07	137.192.928,34	(40.509.262,27)	(181.369.277,56)
2046	97.309.264,91	135.789.954,13	(38.480.689,22)	(219.849.966,78)
2047	98.190.314,90	133.691.095,77	(35.500.780,87)	(255.350.747,65)
2048	99.111.376,13	131.223.199,24	(32.111.823,11)	(287.462.570,76)
2049	99.879.461,40	129.005.441,37	(29.125.979,97)	(316.588.550,73)
2050	100.641.326,41	126.615.237,03	(25.973.910,62)	(342.562.461,35)
2051	101.665.589,70	123.610.760,76	(21.945.171,06)	(364.507.632,41)
2052	102.765.846,61	120.087.844,15	(17.321.997,54)	(381.829.629,95)
2053	103.757.343,92	116.677.360,98	(12.920.017,06)	(394.749.647,01)
2054	104.863.835,82	112.886.419,71	(8.022.583,89)	(402.772.230,90)
2055	104.548.102,66	108.982.332,23	(4.434.229,57)	(407.206.460,47)
2056	7.657.661,24	104.621.184,82	(96.963.523,58)	(504.169.984,05)
2057	7.166.830,64	99.980.377,70	(92.813.547,06)	(596.983.531,11)
2058	6.634.021,61	95.358.145,89	(88.724.124,28)	(685.707.655,39)
2059	6.199.129,08	90.420.133,42	(84.221.004,34)	(769.928.659,73)
2060	5.816.051,64	85.344.692,47	(79.528.640,83)	(849.457.300,56)
2061	5.390.135,29	80.452.003,51	(75.061.868,22)	(924.519.168,78)



MUNICÍPIO DE UNAÍ



2062	4.954.531,96	75.720.524,96	(70.765.993,00)	(995.285.161,78)
2063	4.584.580,86	70.870.919,08	(66.286.338,22)	(1.061.571.500,00)
2064	4.245.393,48	66.053.876,78	(61.808.483,30)	(1.123.379.983,30)
2065	3.917.773,49	61.386.704,39	(57.468.930,90)	(1.180.848.914,20)
2066	3.606.662,02	56.859.758,97	(53.253.096,95)	(1.234.102.011,15)
2067	3.294.766,13	52.513.229,32	(49.218.463,19)	(1.283.320.474,34)
2068	3.001.194,27	48.353.271,03	(45.352.076,76)	(1.328.672.551,10)
2069	2.729.824,62	44.340.285,14	(41.610.460,52)	(1.370.283.011,62)
2070	2.473.033,88	40.522.024,90	(38.048.991,02)	(1.408.332.002,64)
2071	2.238.095,08	36.951.584,31	(34.713.489,23)	(1.443.045.491,87)
2072	2.005.741,24	33.499.383,06	(31.493.641,82)	(1.474.539.133,69)
2073	1.795.106,45	30.284.850,69	(28.489.744,24)	(1.503.028.877,93)
2074	1.600.748,86	27.287.795,88	(25.687.047,02)	(1.528.715.924,95)
2075	1.421.875,84	24.495.893,95	(23.074.018,11)	(1.551.789.943,06)
2076	1.258.001,03	21.904.339,25	(20.646.338,22)	(1.572.436.281,28)
2077	1.108.374,75	19.506.395,01	(18.398.020,26)	(1.590.834.301,54)
2078	972.322,00	17.295.561,84	(16.323.239,84)	(1.607.157.541,38)
2079	848.355,64	15.263.807,37	(14.415.451,73)	(1.621.572.993,11)
2080	737.188,34	13.404.208,02	(12.667.019,68)	(1.634.240.012,79)
2081	637.275,44	11.709.432,07	(11.072.156,63)	(1.645.312.169,42)
2082	547.991,59	10.173.701,57	(9.625.709,98)	(1.654.937.879,40)
2083	471.729,89	8.829.176,94	(8.357.447,05)	(1.663.295.326,45)
2084	398.196,56	7.544.487,42	(7.146.290,86)	(1.670.441.617,31)
2085	336.879,45	6.441.485,04	(6.104.605,59)	(1.676.546.222,90)
2086	282.467,19	5.458.182,32	(5.175.715,13)	(1.681.721.938,03)
2087	235.384,05	4.592.174,54	(4.356.790,49)	(1.686.078.728,52)
2088	194.704,17	3.834.399,30	(3.639.695,13)	(1.689.718.423,65)
2089	160.016,62	3.180.339,86	(3.020.323,24)	(1.692.738.746,89)
2090	130.514,61	2.617.173,20	(2.486.658,59)	(1.695.225.405,48)
2091	105.804,15	2.138.483,11	(2.032.678,96)	(1.697.258.084,44)
2092	84.506,93	1.725.926,18	(1.641.419,25)	(1.698.899.503,69)
2093	67.319,07	1.383.601,43	(1.316.282,36)	(1.700.215.786,05)
2094	52.323,49	1.090.804,09	(1.038.480,60)	(1.701.254.266,65)
2095	40.378,60	851.637,89	(811.259,29)	(1.702.065.525,94)
2096	30.750,01	656.588,40	(625.838,39)	(1.702.691.364,33)
2097	23.044,39	498.791,61	(475.747,22)	(1.703.167.111,55)
2098	17.005,95	373.664,09	(356.658,14)	(1.703.523.769,69)
2099	12.456,77	278.044,29	(265.587,52)	(1.703.789.357,20)

Fonte: LEONARDO FERREIRA STELMO – Atuário MTE nº 3446 e IBA nº 3646 – Ano Base 2024 (Fac Atuarial).

NOTA:

1. O Demonstrativo supracitado visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação financeira e atuarial do RPPS;
2. Segundo a Portaria MPS 464/2018 e Portaria MTP nº 1467/2022, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados;
3. O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
..	..	..	-	-	-	
..	..	..	..	..	..	..
TOTAL			-	-	-	..

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Sinais convencionais utilizados:

.. Não se aplica dado numérico.

- Dado numérico igual a zero ou irrelevante.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	11.490.987,27
Prefeitura de Unaí	11.490.987,27
Serviço Municipal de Saneamento Básico	-
Regime Próprio de Previdência Social	-
(-) Transferências Constitucionais – Prefeitura de Unaí	-
(-) Transferências ao FUNDEB – Prefeitura de Unaí	-1.249.878,05
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.241.109,23
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	10.241.109,23
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.692.963,15
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.548.146,07

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: Para a Prefeitura de Unaí, o aumento permanente na receita para 2026 foi estimado a partir da projeção da variação real do PIB, a saber, 2,35%. Quando existentes, os valores referentes à margem líquida de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) da Prefeitura de Unaí são neutralizados no momento da definição da despesa, por meio da utilização da reserva de contingência destinada à correção de eventuais erros e omissões decorrentes de divergências nas projeções. Convém destacar que o Serviço Municipal de Saneamento Básico (SAAE) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não encaminharam projeções referentes ao exercício de 2026.

Sinal convencional utilizado: - Dado numérico igual a zero ou irrelevante.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026
Anexo de Riscos Fiscais
(Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, § 3º)





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais (0,1% da Receita Corrente Líquida)	554.814,61	Abertura de créditos adicionais ao orçamento da Prefeitura de Unaí utilizando a reserva de contingência para passivos contingentes.	554.814,61
Dívidas em Processo de Reconhecimento (0,1% da RCL)	554.814,61	Abertura de créditos adicionais ao orçamento da Prefeitura de Unaí utilizando a reserva de contingência para passivos contingentes.	554.814,61
Avais e Garantias Concedidas	-	..	-
Assunção de Passivos	-	..	-
Assistências Diversas	1.109.629,21	..	1.109.629,21
Assistência Contra Enchentes e Epidemias (0,2% da RCL)	1.109.629,21	Abertura de créditos adicionais ao orçamento da Prefeitura de Unaí utilizando a reserva de contingência para passivos contingentes.	1.109.629,21
Outros Passivos Contingentes	-	..	-
SUBTOTAL	2.219.258,43	SUBTOTAL	2.219.258,43

Continua



MUNICÍPIO DE
 UNAÍ

Continuação

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação (0,4% da RCL)	2.219.258,43	Manutenção do saldo total ou parcial da reserva de contingência para a insuficiência de arrecadação.	2.219.258,43
Restituição de Tributos a Maior	-	..	-
Discrepância de Projeções: Erros e omissões na fixação de despesas orçamentárias da Prefeitura de Unai (1% da Receita Corrente Líquida)	5.548.146,07	.. Abertura de créditos adicionais ao orçamento da Prefeitura de Unai através de anulação da reserva de contingência para discrepância de projeções	5.548.146,07
Estimativa a menor de despesas orçamentárias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai (Unaprev) (Aproximadamente 1,2% da Receita Corrente Líquida)	7.000.000,00	Abertura de créditos adicionais ao orçamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) utilizando a reserva de contingência do RPPS.	7.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	-	..	-
SUBTOTAL	14.767.404,50	SUBTOTAL	14.767.404,50
TOTAL	16.986.662,93	TOTAL	16.986.662,93

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap) e valor fixado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai (Unaprev). Nota: O Serviço Municipal de Saneamento Básico não apresentou programações sob reserva de contingência.

Sinais convencionais utilizados:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

.. Não se aplica dado numérico.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026
Anexo de Metas Fiscais
Metodologia de Previsão da Arrecadação e Memória de Cálculo das Metas Fiscais

Câmara de Unaí





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026
Anexo de Metas Fiscais
Metodologia de Previsão da Arrecadação e Memória de Cálculo das Metas Fiscais

Prefeitura de Unaí



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA DE PREVISÃO DA ARRECADAÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS
METAS FISCAIS 2026

1. INTRODUÇÃO

Este material tem a intenção de detalhar as metodologias adotadas para a elaboração das estimativas de arrecadação, bem como apresentar a memória de cálculo das metas fiscais estabelecidas para o período de 2026 a 2028. A construção dessas projeções está em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente no que se refere ao disposto no artigo 4º, § 2º, inciso II, e no artigo 12, os quais tratam da transparência e previsibilidade na gestão das finanças públicas (DEBUS; MORGADO, 2004).

Outrossim, a LRF atribui à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) um papel central no processo de planejamento governamental, destacando-se, entre suas funções, a definição das metas de resultado primário e de resultado nominal. Tais metas são instrumentos essenciais para garantir a sustentabilidade fiscal a médio e longo prazos, ao assegurar que o ente federativo mantenha sua capacidade de honrar compromissos financeiros, ao mesmo tempo em que preserva o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme aborda Nascimento (2004). Nesse contexto, o presente relatório visa não apenas cumprir uma exigência legal, mas também contribuir para o fortalecimento da cultura de responsabilidade fiscal e da transparência na administração pública.

À luz dessas considerações, o Anexo de Metas Fiscais (AMF) e o Anexo de Riscos Fiscais (ARF), integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026 do Município de Unaí, apresentam os parâmetros fundamentais para assegurar a estabilidade e o equilíbrio das finanças públicas locais. Esses anexos têm a finalidade de dar transparência ao planejamento fiscal, ao evidenciar a compatibilidade entre as metas orçamentárias e a capacidade financeira do Município, bem como os principais riscos que possam comprometer o cumprimento das metas estabelecidas.

Cumprе ressaltar que a elaboração dos demonstrativos fiscais que compõem o AMF e o ARF seguiu rigorosamente as orientações técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (BRASIL, 2024). Esse alinhamento garantiu a padronização das informações, a conformidade com a legislação vigente e a comparabilidade dos dados, ao fortalecer a gestão fiscal responsável e o controle social.

Para facilitar a organização e a compreensão do conteúdo, este relatório apresenta, inicialmente, a metodologia utilizada na previsão da arrecadação, seguida pelos respectivos resultados. Embora nem todos os cálculos estejam expostos de forma integral, os métodos, procedimentos e técnicas aplicados encontram-se descritos com clareza e detalhamento suficientes para assegurar o entendimento.

Fundamentado nas estimativas de receitas públicas para o exercício de 2026, definiu-se o conjunto das despesas e, em sequência, as metas de resultado primário e nominal.

Ressalta-se que os valores apresentados nas tabelas ao longo do relatório, apesar de estimados, não foram arredondados, conforme a regra aritmética convencional, na tentativa de possibilitar e tornar mais claro qualquer verificação a partir dos parâmetros previamente apresentados. O arredondamento será oportuno na ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). Essa escolha objetivará simplificar a conferência, o desdobramento e a vinculação por fonte de recurso.

Em última análise, a fim de assegurar maior transparência ao processo de elaboração da LDO, este relatório traz, ao final, todas as referências bibliográficas consultadas, tanto em formato impresso quanto digital.

2. METODOLOGIAS PARA A PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO

À luz de o volume representativo de receitas atualmente arrecadadas pela Prefeitura de Unaí, apesar de algumas delas apresentar particularidades que influenciam a oscilação dos valores ao longo do tempo, a previsão de arrecadação para o período de 2026 a 2028 foi elaborada com base na metodologia mais usual, a saber, a de Cenários Macroeconômicos, justamente por apanhar a maior parcela das receitas, que oscila no percentil 90. Mas certamente usar mais de uma metodologia, mesmo em volumes pequenos de receita, permite garantir mais assertividade nas projeções. Destaque especial merece a receita do Fundeb, na qual será empregada um método particular para sua estimativa nos anos seguintes.

Ademais, tradicionalmente, outra metodologia era considerada na elaboração das LDO's anteriores, inclusive na mais recente. Trata-se dos modelos de regressão linear simples. Em muitos casos, mostra-se um modelo econométrico bastante eficiente quando se trata da tentativa de identificar tendências de dependência de determinada receita com uma variável independente confiavelmente relevante. Mas justamente pela dificuldade de identificar uma sólida variável independente, esse método não será empregado no momento.

Pelo exposto acima, portanto, o método dos Cenários Macroeconômicos será aquele que fundamentará as previsões. Os cenários econômicos que serão expostos terão, basicamente, o esforço de fundamentar as medidas a serem utilizadas pelo método em questão, a saber, dados e expectativas do Produto Interno Bruto (PIB) e inflação nacionais, indicadores balizadores para quase todas as estimativas.

2.1 Cenários Macroeconômicos

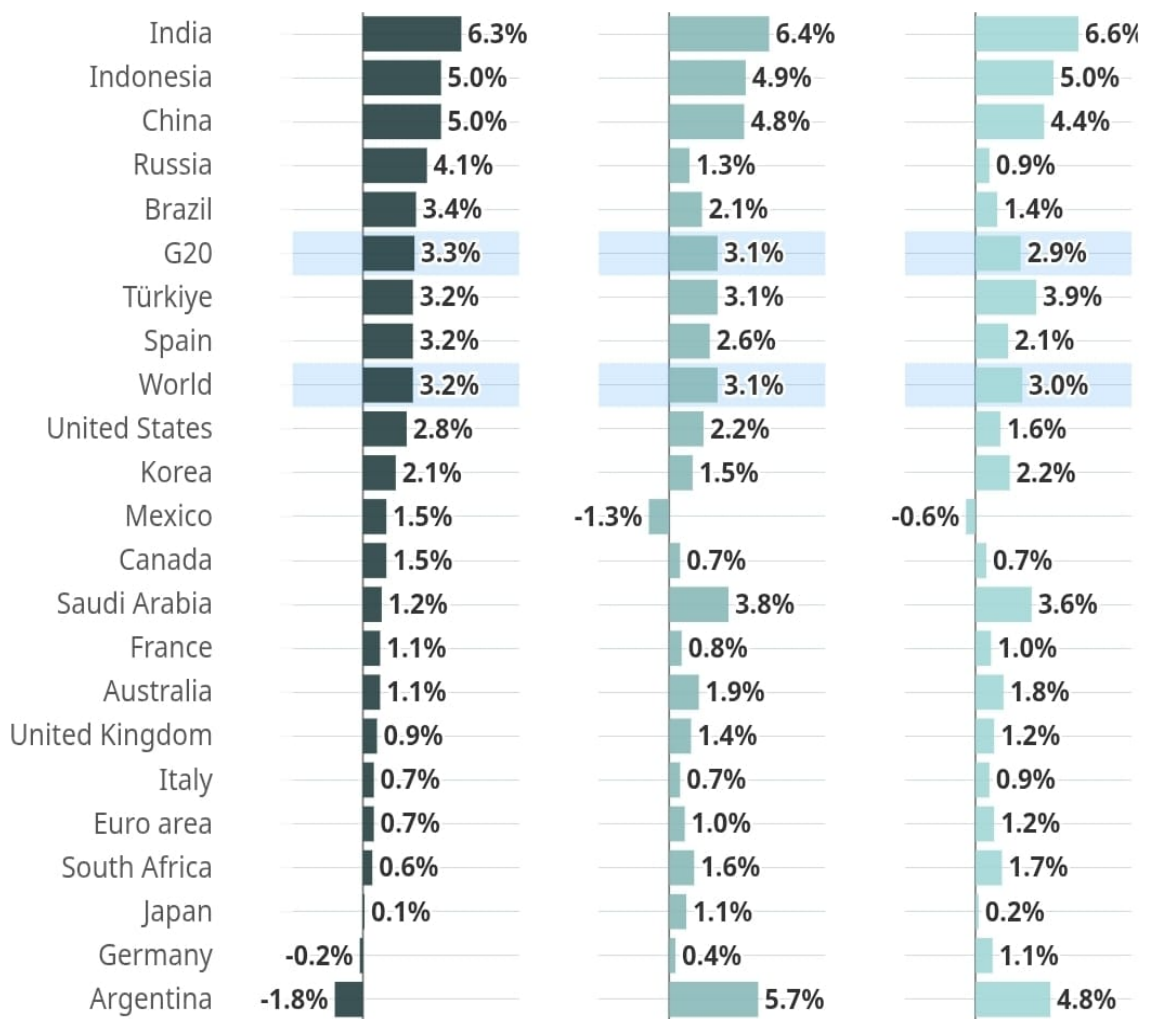
2.1.1 Crescimento Econômico

A abordagem dos cenários macroeconômicos fundamenta-se na premissa de que o comportamento das receitas está diretamente relacionado ao crescimento econômico, tanto em sua dimensão real quanto nominal. Dessa forma, a combinação dessas variações permite descrever o comportamento das previsões. E para construir os cenários macroeconômicos referentes ao período de 2026 a 2028, inicialmente foram buscadas estimativas confiáveis para o crescimento real da economia brasileira e maneira, para finalmente se obter fundamentos balizadores do crescimento econômico de Unai.

Esse esforço é imprescindível pois, nos últimos anos, o setor público no Brasil – e, em especial, as finanças municipais – tem enfrentado sérios desafios quanto à continuidade e estabilidade da arrecadação, em decorrência das diversas mudanças na base constitucional que rege o pacto federativo. Desde o estabelecimento de pisos salariais para servidores até a reforma tributária, numerosos exemplos ilustram iniciativas que alternadamente afetam as receitas dos entes federativos e a dinâmica das transferências e de suas relações.

Tendo em vista os elementos mencionados, o cenário da economia brasileira se tornou bastante otimista em 2024, o que confirmou, de forma aproximada, cenários de alto crescimento por órgãos internacionais, como o Fundo Monetário Internacional (FMI). No acumulado de 2024, o Brasil alcançou a quinta posição em um ranking que analisa o crescimento econômico de 40 países, conforme os dados divulgados pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2025), uma entidade que reúne dados sobre nações com economias avançadas, conhecida como o clube dos países ricos. O fato é que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2024) anunciou que a economia brasileira cresceu 3,4% neste ano, como pode ser verificado nas **Figuras 1 e 2**, resultado que compõe a projeção atualizada da OCDE.

Figura 1. Projeção do crescimento real do PIB entre 2024 e 2026 das principais economias mundiais (% ano a ano)



Source: [OECD Interim Economic Outlook, March 2025](#).

Figura 2. Projeção do crescimento real do PIB entre 2025 e 2026 e crescimento das principais economias mundiais em 2024 (% ano a ano e variações de incremento)

	2024	2025		2026	
		Interim EO projections	Difference from December EO	Interim EO projections	Difference from December EO
World	3.2	3.1	-0.2	3.0	-0.3
G20 ¹	3.3	3.1	-0.2	2.9	-0.3
Australia	1.1	1.9	0.0	1.8	-0.7
Canada	1.5	0.7	-1.3	0.7	-1.3
Euro area	0.7	1.0	-0.3	1.2	-0.3
Germany	-0.2	0.4	-0.3	1.1	-0.1
France	1.1	0.8	-0.1	1.0	0.0
Italy	0.7	0.7	-0.2	0.9	-0.3
Spain ²	3.2	2.6	0.3	2.1	0.1
Japan	0.1	1.1	-0.4	0.2	-0.4
Korea	2.1	1.5	-0.6	2.2	0.1
Mexico	1.5	-1.3	-2.5	-0.6	-2.2
Türkiye	3.2	3.1	0.5	3.9	-0.1
United Kingdom	0.9	1.4	-0.3	1.2	-0.1
United States	2.8	2.2	-0.2	1.6	-0.5
Argentina	-1.8	5.7	2.1	4.8	1.0
Brazil	3.4	2.1	-0.2	1.4	-0.5
China	5.0	4.8	0.1	4.4	0.0
India ³	6.3	6.4	-0.5	6.6	-0.2
Indonesia	5.0	4.9	-0.3	5.0	-0.1
Russia	4.1	1.3	0.2	0.9	0.0
Saudi Arabia	1.2	3.8	0.2	3.6	-0.2
South Africa	0.6	1.6	0.1	1.7	0.0

Note: Difference from December 2024 OECD Economic Outlook in percentage points, based on rounded figures. World and G20 aggregate: use moving nominal GDP weights at purchasing power parities (PPPs). Revisions to PPP estimates affect the differences in the aggregates. Based on data available up to 13 March 2025.

1. The European Union is a full member of the G20, but the G20 aggregate only includes countries that are also members in their own right.

2. Spain is a permanent invitee to the G20.

3. Fiscal years, starting in April.

Source: OECD Interim Economic Outlook 117 database; and OECD Economic Outlook 116 database.

Embora a OCDE tenha 38 países membros, o Brasil não é um deles, mas está em processo de adesão. A organização fornece informações sobre o crescimento do PIB de 39 países, que inclui nações não membros como Brasil, China, Índia, Indonésia, Arábia Saudita e África do Sul. A Rússia, que registrou um crescimento de 4,1% em 2024, também foi incluída na lista geral.

Em termos de comparação, a Índia, que é o país mais populoso do mundo com mais de 1,4 bilhão de habitantes, lidera o ranking com um crescimento anual de 6,3%. A China e a Indonésia seguem em segundo lugar, ambas com uma expansão de 5%. A Costa Rica é o primeiro país das Américas a aparecer na lista, com um crescimento pouco superior a 4% em 2024. Os Estados Unidos, a maior economia global, ocupam a 10ª posição com uma alta de 2,8% (OCDE, 2025).

O crescimento do PIB brasileiro superou a média dos países da OCDE (que ficou em 1,7%), da União Europeia e do G7, que inclui as economias mais industrializadas, como Alemanha, Canadá, Estados Unidos, França, Itália, Japão e Reino Unido. No contexto do Brics, que é um grupo de nações

emergentes formado por Brasil, Rússia, China, Índia e África do Sul, o Brasil se posiciona à frente apenas da África do Sul. Além disso, cinco países apresentaram queda no PIB, incluindo a Alemanha, que teve uma redução de -0,2%, sendo a maior economia da Europa (OCDE, 2025).

Mas as projeções econômicas recentes indicam uma desaceleração gradual do crescimento PIB global nos próximos anos. Espera-se que o crescimento do PIB global modere de 3,2% em 2024 para 3,1% em 2025 e 3,0% em 2026. Essa tendência é atribuída ao aumento das barreiras comerciais em várias economias do G20 e à maior incerteza política, fatores que têm impactado negativamente os investimentos e os gastos das famílias (OCDE, 2025).

Nos Estados Unidos, conforme relatório do The Wall Street Journal (2025), após um período de crescimento robusto, prevê-se uma desaceleração no crescimento anual do PIB real, passando para 2,2% em 2025 e 1,6% em 2026. Essa redução é parcialmente atribuída ao impacto das políticas comerciais recentes, incluindo o aumento das tarifas de importação, que têm contribuído para a elevação da inflação e a redução do poder de compra das famílias.

Além disso, na zona do euro, o relatório da OCDE (2025) prevê que o crescimento do PIB real está projetado em 1,0% para 2025 e 1,2% para 2026. A elevada incerteza política e econômica na região tem mantido o crescimento contido, o que afeta tanto os investimentos quanto o consumo das famílias. A Alemanha, em particular, enfrenta desafios significativos, com previsões de crescimento mais baixas em comparação com outros países da região.

A economia chinesa também está prevista para desacelerar, ao variar o crescimento do PIB real de 4,8% em 2025 para 4,4% em 2026. Embora o governo chinês tenha implementado medidas de estímulo para sustentar o crescimento, desafios estruturais e a desaceleração da demanda global têm limitado a eficácia dessas políticas.

Já na América Latina, como no México em particular, as previsões são preocupantes, com a expectativa de uma recessão em 2025. O PIB mexicano deve contrair 1,3% em 2025 e 0,6% em 2026, impactado negativamente pelas políticas comerciais dos Estados Unidos e pela redução dos investimentos estrangeiros. O Brasil, embora não mencionado especificamente nas projeções disponíveis, pode enfrentar desafios semelhantes devido à sua integração nas cadeias de valor globais e à dependência do comércio internacional.

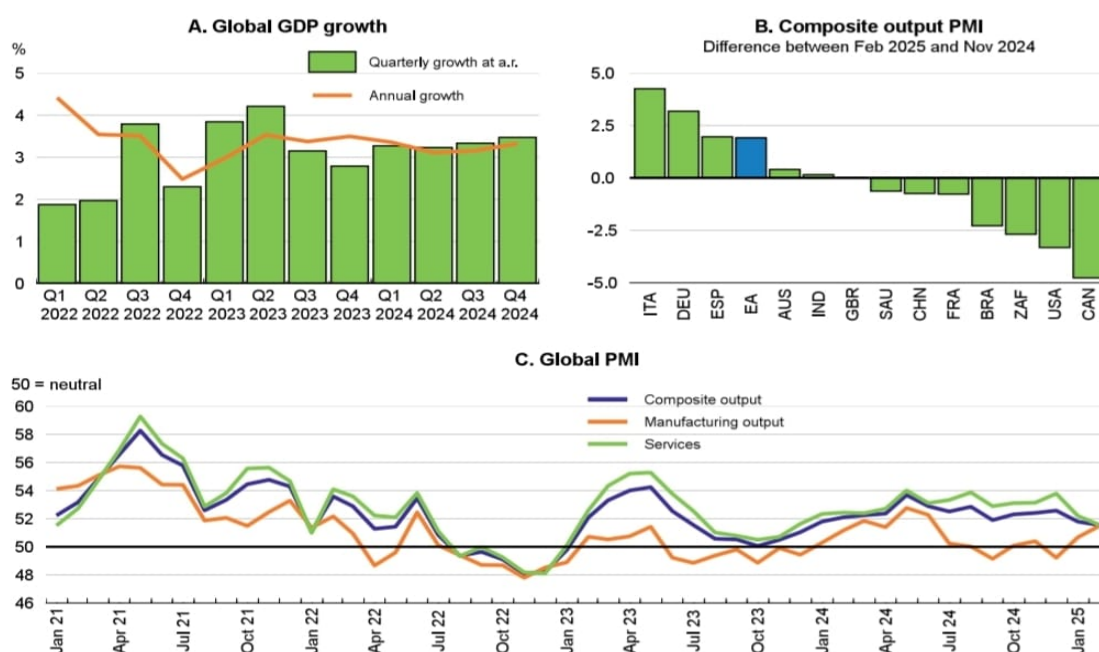
Como detalha o relatório, e ilustrado pela Figura 3, o crescimento econômico global manteve-se sólido na segunda metade de 2024, com uma taxa anualizada de 3,3%. Esse desempenho foi impulsionado pelo crescimento da renda real e pela redução das taxas de juros, embora fatores como menor gasto público e demanda externa instável tenham atuado como contrapesos em algumas regiões.

Nos Estados Unidos, a forte demanda doméstica, impulsionada pelo consumo privado, sustentou o crescimento. Na zona do euro, o crescimento foi relativamente estável, apesar das quedas na França

e na Alemanha devido à retração das exportações. O Japão mostrou resiliência apesar do aperto fiscal e monetário (OCDE, 2025).

Já os mercados emergentes apresentaram desempenhos variados: enquanto o crescimento desacelerou no México, permaneceu robusto no Brasil e na Índia. A recessão profunda na Argentina começou a dar sinais de recuperação. Na China, o crescimento melhorou, impulsionado por incentivos ao consumo privado e forte expansão das exportações.

Figura 3. Dinâmica e variação do crescimento global em 2024 (principais economias)



Note: In Panel A, annual growth denotes the change over the year to the quarter shown. Quarterly growth at a.r. denotes quarter-on-quarter growth at an annualised rate. The global aggregate uses moving GDP weights at purchasing power parities. Source: OECD Interim Economic Outlook 117 database; S&P Global; and OECD calculations.

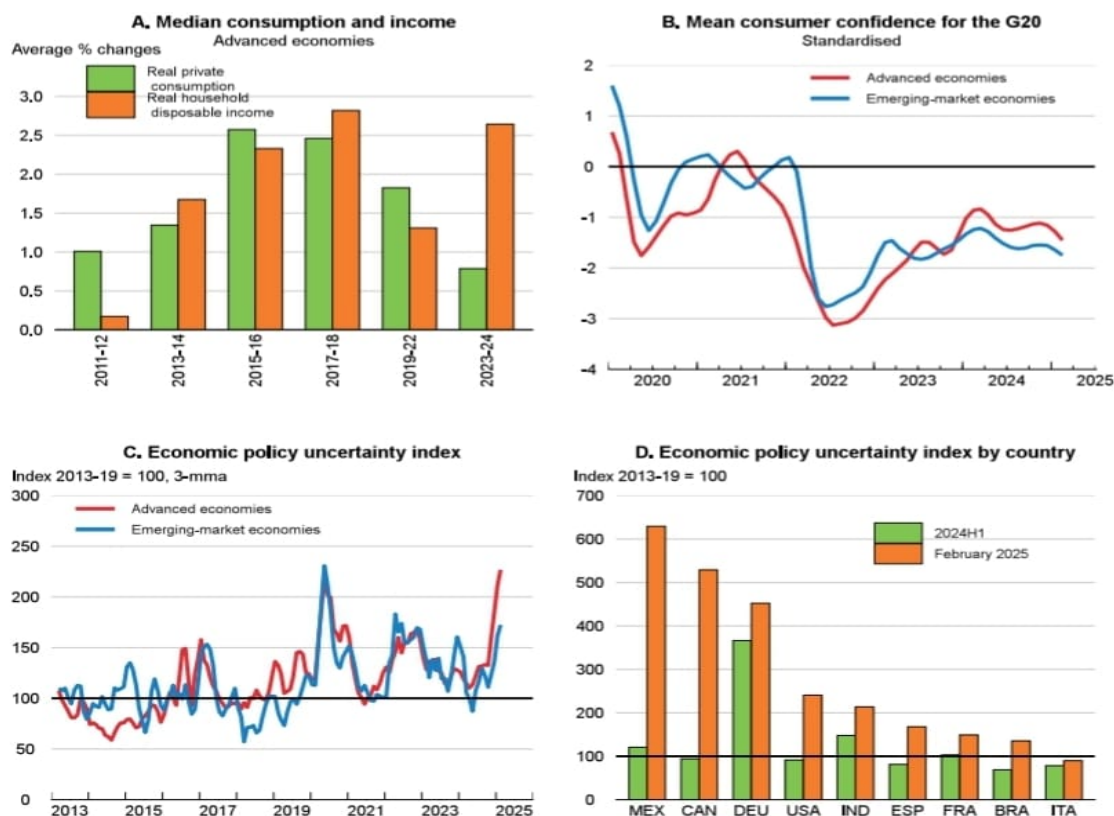
2. Global trade growth rebounded last year, but eased slightly in the final quarter of 2024. A further notable surge in merchandise imports occurred in the United States in January. Recent trade patterns, particularly between Asia and North America, have been affected by the need to manage risks related to shipping availability at peak times, longer journey times and the potential imposition of tariffs, with trade being brought forward in many instances.

Além disso, o relatório afirma que indicadores recentes sugerem uma desaceleração do crescimento global no primeiro trimestre de 2025, o que é ilustrado nas Figura 4 e 5, o que reflete o aumento da incerteza econômica. Pesquisas empresariais apontam, segundo a OCDE, para um enfraquecimento do crescimento em economias anteriormente fortes, como Estados Unidos, Brasil, México e

Canadá, especialmente no setor de serviços. Em contrapartida, há sinais de recuperação na manufatura na zona do euro e nos EUA, embora ainda seja incerto se essa melhora será sustentada. Fato é que a confiança do consumidor caiu ainda mais no início de 2025, ao permanecer abaixo da média histórica, apesar do crescimento da renda real em várias economias. Nos EUA, os gastos reais dos consumidores diminuíram em janeiro.

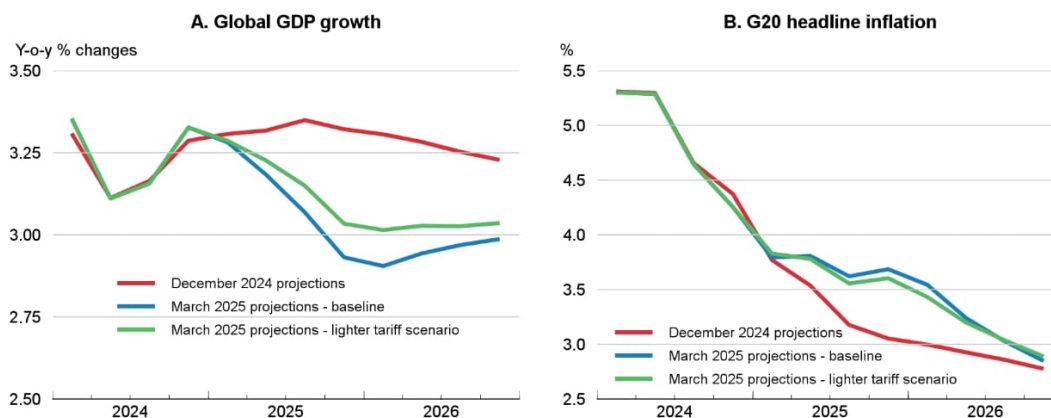
Enquanto isso, a incerteza na política comercial aumentou significativamente, com vários países adotando novas barreiras comerciais. Isso gerou uma alta na percepção de risco econômico, especialmente no Canadá e no México, que enfrentam tarifas mais altas sobre exportações para os EUA. Esse cenário de maior incerteza pode frear os investimentos das empresas e os gastos das famílias (Figura 4), especialmente em bens duráveis e investimentos de longo prazo (OCDE, 2025).

Figura 4. Níveis de confiança do consumidor nas principais economias mundiais em 2024



Note: Panel B shows a PPP-based weighted mean and is based on G20 economies except Argentina and Saudi Arabia. In Panel C, 'Advanced economies' includes Australia, Canada, Chile, France, Germany, Ireland, Italy, Japan, Korea, the Netherlands, Spain, Sweden and the United Kingdom, and 'Emerging-market economies' includes Brazil, India and Russia.
Source: policyuncertainty.com; OECD, Main Economic Indicators database; and OECD calculations.

Figura 5. Perspectivas do PIB da inflação globais e das principais economias entre 2024 e 2026



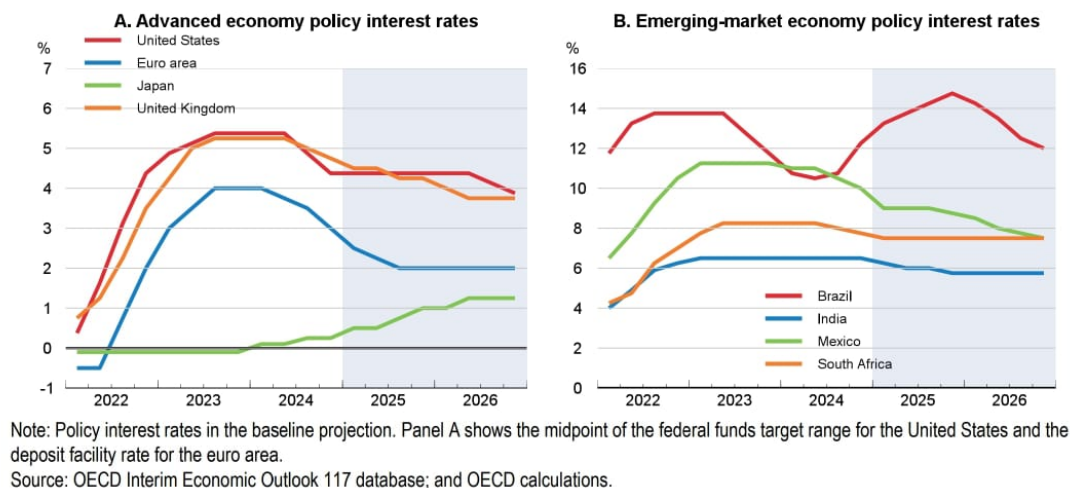
Note: The global and G20 aggregates use moving GDP weights at purchasing power parities. See main text for details of the baseline and lighter tariff scenario.

Source: OECD Interim Economic Outlook 117 database; OECD Economic Outlook 116 database; and OECD calculations.

O fato é que o relatório da OCDE aponta que as novas tarifas impostas pelos Estados Unidos sobre importações da China, Canadá e México devem gerar pressões inflacionárias adicionais, como bem ilustrado nas linhas verde e azul, projeção de março de 2025, na Figura 5b, as expectativas inflacionárias se tornaram mais pessimistas diante desse cenário protecionista do governo Trump. O aumento dos custos comerciais deve se refletir gradualmente nos preços finais dos bens, dificultando uma redução mais rápida da inflação.

Como resultado, espera-se que a política monetária permaneça restritiva por mais tempo do que o inicialmente previsto, especialmente nos EUA. O impacto será mais forte em países com maior dependência do comércio bilateral, como Canadá e México, onde os aumentos tarifários podem encarecer insumos e reduzir a competitividade dos produtos. Com expectativas de inflação maiores, muitos países, como o Brasil, mantêm taxas de juros elevadas, a serem reduzidas apenas gradualmente no decorrer dos períodos, como ilustra a Figura 6. Isso ocorre especialmente em países emergentes (Figura 6b), onde o risco impõe juros bastante elevados, com destaque para o Brasil, que só deve migrar da faixa dos 14% para a de 12% em 2026, segundo o relatório (OCDE, 2025).

Figura 6. Dinâmica e projeções das taxas de juros de referência das principais economias mundiais entre 2024 e 2026



Nota-se que as taxas de juros continuam a cair na maioria das grandes economias, mas a política monetária ainda permanece restritiva, com juros reais acima dos níveis pré-pandemia. Japão e Brasil são exceções, onde as taxas estão sendo elevadas para conter pressões inflacionárias. Apesar da redução dos custos de empréstimos, os efeitos das altas anteriores ainda são sentidos.

Diante da incerteza econômica e do aumento dos preços de bens comercializáveis devido a tarifas, os bancos centrais precisam permanecer vigilantes para evitar que a inflação se torne persistente. Se a inflação das mercadorias aumentar repetidamente, novas altas de juros podem ser necessárias, mas uma desaceleração econômica pode atuar como fator moderador (OCDE, 2025).

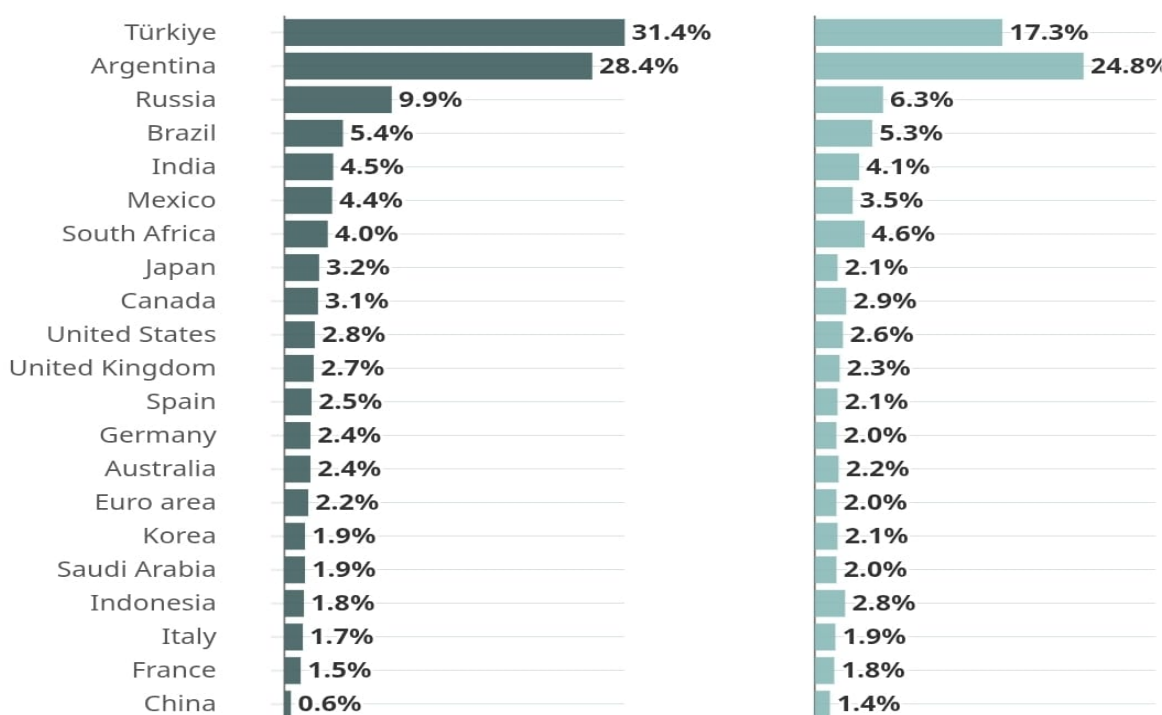
Segundo a OCDE, se as expectativas de inflação permanecerem controladas e as tensões comerciais não aumentarem, cortes de juros poderão ocorrer em algumas economias. Na zona do euro, a taxa de juros deve cair para 2% até o final de 2025, com reduções graduais também esperadas no Reino Unido e na Austrália. Nos EUA, os juros devem permanecer inalterados até 2026, enquanto no Japão, devem subir à medida que a política monetária se tornar menos acomodatória. No Canadá, os cortes de juros dependerão da evolução das tarifas e do impacto na economia.

2.1.2 Inflação e Política Monetária

A elevação das barreiras comerciais e a incerteza política têm contribuído para o aumento da inflação global. Espera-se que os bancos centrais mantenham políticas monetárias mais restritivas por períodos mais longos para conter as pressões inflacionárias, o que pode, por sua vez, limitar o crescimento econômico. Em suma, as perspectivas econômicas globais para os próximos anos apontam para um crescimento mais moderado, influenciado por tensões comerciais, incertezas políticas e desafios estruturais em várias economias importantes.

À luz do exposto, a OCDE aposta que a inflação global para 2025 e 2026 deve continuar sua tendência de moderação, mas permanecerá acima das metas em muitas economias devido aos fatores estruturais mencionados, conforme Figuras 7 e 8. O desafio para os formuladores de política será encontrar um equilíbrio entre medidas restritivas para conter a inflação e o suporte necessário para manter o crescimento econômico. A cooperação internacional e a redução de barreiras comerciais podem desempenhar papéis significativos na estabilização dos preços e na promoção de um crescimento sustentável.

Figura 7. Projeção dos índices de inflação globais para 2025 e 2026 (% ano a ano)



Note: Table shows personal consumption expenditure price index for the United States, harmonized index of consumer prices for the euro area and its member states and the United Kingdom, and national consumer price index for all other countries. India projections are based on fiscal years, starting in April. Spain is a permanent invitee to the G20.
Source: [OECD Interim Economic Outlook 117 database](#).

Figura 8. Projeção da inflação entre 2025 e 2026 e inflação das principais economias mundiais em 2024 (% ano a ano e variações de incremento)

	2024	2025		2026	
		Interim EO projections	Difference from December EO	Interim EO projections	Difference from December EO
G20 ¹	5.3	3.8	0.3	3.2	0.3
Australia	3.2	2.4	0.1	2.2	-0.4
Canada	2.4	3.1	1.1	2.9	0.8
Euro area	2.3	2.2	0.1	2.0	0.0
Germany	2.5	2.4	0.4	2.0	0.1
France	2.3	1.5	-0.1	1.8	0.0
Italy	1.1	1.7	-0.4	1.9	-0.1
Spain ²	2.9	2.5	0.4	2.1	0.1
Japan	2.7	3.2	1.3	2.1	0.0
Korea	2.3	1.9	0.1	2.1	0.1
Mexico	4.7	4.4	1.1	3.5	0.5
Türkiye	58.5	31.4	0.7	17.3	0.1
United Kingdom	2.5	2.7	0.0	2.3	0.0
United States	2.5	2.8	0.7	2.6	0.6
Argentina	117.8	28.4	-1.4	24.8	-0.3
Brazil	4.4	5.4	1.2	5.3	1.7
China	0.2	0.6	-0.5	1.4	0.0
India ³	5.0	4.5	0.3	4.1	0.1
Indonesia	2.2	1.8	-0.4	2.8	0.4
Russia	8.4	9.9	2.9	6.3	1.1
Saudi Arabia	1.7	1.9	0.2	2.0	0.0
South Africa	4.4	4.0	0.1	4.6	0.1
<i>Memorandum item</i>					
G20 countries excluding Argentina and Türkiye	2.5	2.8	0.0	2.6	0.0

Note: Difference from December 2024 OECD Economic Outlook in percentage points, based on rounded figures. The G20 aggregate uses moving nominal GDP weights at purchasing power parities (PPPs). Revisions to PPP estimates affect the difference in the aggregate. Based on data available up to 13 March 2025.

1. The European Union is a full member of the G20, but the G20 aggregate only includes countries that are also members in their own right.
2. Spain is a permanent invitee to the G20.
3. Fiscal years, starting in April.

Source: OECD Interim Economic Outlook 117 database; and OECD Economic Outlook 116 database.

Como já mencionado acima, a inflação global continua a ser um desafio significativo para as economias mundiais, mesmo com sinais de moderação gradual. O relatório da OCDE (2025) destaca quatro fatores principais que contribuem para a persistência da inflação acima das metas estabelecidas pelos bancos centrais: mercados de trabalho apertados, custos de energia, barreiras comerciais e incerteza geopolítica.

Em diversas economias desenvolvidas, a taxa de desemprego continua em patamares historicamente baixos, o que resulta em uma pressão crescente sobre os salários. Com a escassez de mão de obra, empregadores são forçados a oferecer aumentos salariais para atrair e reter trabalhadores. Esse aumento no custo da mão de obra é frequentemente repassado aos consumidores na forma de preços mais altos para bens e serviços.

Ademais, setores como tecnologia, saúde e logística estão particularmente sujeitos a desequilíbrios na oferta e demanda por trabalhadores qualificados. A dificuldade de reposição de profissionais nesses setores amplia a pressão inflacionária e pode retardar a queda da inflação subjacente.

Embora os preços globais de energia tenham se estabilizado, os níveis elevados registrados nos anos anteriores ainda impactam significativamente os custos de produção. O setor de transporte e indústrias intensivas em energia, como siderurgia e produtos químicos, continuam repassando esses custos adicionais para os consumidores.

Além disso, as transições energéticas em curso, como a adoção de fontes renováveis e a descarbonização das economias, representam desafios adicionais. O investimento em novas infraestruturas energéticas é dispendioso e pode gerar repasses inflacionários temporários até que novas tecnologias sejam plenamente implementadas e os custos de produção diminuam.

O aumento de tarifas e outras restrições comerciais vem elevando os custos de importação e reduzindo a eficiência das cadeias de suprimentos globais. Muitas economias têm adotado políticas protecionistas, buscando incentivar a produção doméstica. No entanto, essa estratégia muitas vezes resulta em custos mais altos, pois a produção local pode não ser tão eficiente ou competitiva quanto a produção internacional. Setores como o de semicondutores, eletrônicos e automotivos são afetados de maneira particular. A fragmentação das cadeias globais de suprimentos pode prolongar os períodos de inflação elevada, pois as empresas têm de lidar com maiores custos logísticos e dificuldades de obtenção de insumos essenciais.

Ademais, a instabilidade política e os conflitos internacionais certamente têm gerado impactos significativos nos mercados financeiros e de commodities. Tensões entre grandes potências econômicas, como Estados Unidos e China, assim como conflitos em regiões produtoras de matérias-primas estratégicas, afetam a previsibilidade dos fluxos comerciais e os custos de produção. A volatilidade nos mercados de petróleo e gás natural é um exemplo claro do impacto da incerteza geopolítica na inflação. Interrupções no fornecimento de energia podem gerar aumentos abruptos nos preços, com efeitos cascata na indústria e nos serviços. Além disso, sanções econômicas e restrições comerciais impõem custos adicionais para empresas e consumidores.

O Fundo Monetário Internacional, em relatório de janeiro de 2025, pontua que a economia global enfrenta desafios distintos no curto e médio prazos. No imediato, os Estados Unidos podem experimentar um crescimento acima do esperado, enquanto outras economias lidam com riscos negativos devido à incerteza política.

Nesse cenário, a transição para uma política monetária mais flexível pode ser prejudicada caso o processo de desinflação sofra interferências, o que traria impactos para a estabilidade fiscal e financeira. Portanto, a prioridade deve ser equilibrar o controle da inflação com a manutenção da atividade econômica, de modo que fortaleça mecanismos de proteção e implemente reformas estruturais que promovam um crescimento sustentável no médio prazo. Além disso, a cooperação internacional e regras comerciais mais estáveis são fundamentais para reduzir vulnerabilidades e garantir um ambiente econômico previsível (FMI, 2025). Ao mesmo tempo, o FMI prevê perspectivas de crescimento, pelo menos para o Brasil, mais otimistas que o relatório da OCDE indica, como ilustra a **Figura 9**. Mas vale lembrar que este relatório contém dados mais atualizados

(março de 2025) e, portanto, mais aproximado da realidade econômica mundial. O crescimento brasileiro evidenciado de 3,4%, por exemplo, é um dado oficial do IBGE, onde se constata um crescimento pouco abaixo dos 3,7% previsto pelo FMI.

Figura 9. Projeção do crescimento real do PIB entre 2025 e 2026 e crescimento das principais economias mundiais em 2024

(Real GDP, annual percent change)	ESTIMATE	PROJECTIONS	
	2024	2025	2026
World Output	3.2	3.3	3.3
Advanced Economies	1.7	1.9	1.8
United States	2.8	2.7	2.1
Euro Area	0.8	1.0	1.4
Germany	-0.2	0.3	1.1
France	1.1	0.8	1.1
Italy	0.6	0.7	0.9
Spain	3.1	2.3	1.8
Japan	-0.2	1.1	0.8
United Kingdom	0.9	1.6	1.5
Canada	1.3	2.0	2.0
Other Advanced Economies	2.0	2.1	2.3
Emerging Market and Developing Economies	4.2	4.2	4.3
Emerging and Developing Asia	5.2	5.1	5.1
China	4.8	4.6	4.5
India	6.5	6.5	6.5
Emerging and Developing Europe	3.2	2.2	2.4
Russia	3.8	1.4	1.2
Latin America and the Caribbean	2.4	2.5	2.7
Brazil	3.7	2.2	2.2
Mexico	1.8	1.4	2.0
Middle East and Central Asia	2.4	3.6	3.9
Saudi Arabia	1.4	3.3	4.1
Sub-Saharan Africa	3.8	4.2	4.2
Nigeria	3.1	3.2	3.0
South Africa	0.8	1.5	1.6
Memorandum			
Emerging Market and Middle-Income Economies	4.2	4.2	4.2
Low-Income Developing Countries	4.1	4.6	5.4

Source: IMF, *World Economic Outlook Update*, January 2025

Note: For India, data and forecasts are presented on a fiscal year basis, with FY 2024/25 (starting in April 2024) shown in the 2024 column. India's growth projections are 6.8 percent for 2025 and 6.5 percent for 2026 based on calendar year.

2.1.3 Dados macroeconômicos relevantes para os cálculos dos anexos

Por fim, dada a suficiente fundamentação sobre o cenário macroeconômico mundial que deve reverberar no Brasil, o FMI projeta crescimento econômico deste país até 2029, conforme a **Tabela 1**, a partir da qual serão evidenciados dados essenciais para a memória de cálculo dos anexos.

Tabela 1. Crescimento do PIB real do Brasil em bilhões de dólares e variação percentual entre 2024 e 2029

Variáveis	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Variação PIB Nacional em Bilhões de Dólares	2.188,4	2.307,2	2.444,9	2.571,54	2.709,6	2.854,9
Variação Percentual PIB Nacional	3,40	2,16	2,25	2,35	2,45	2,47
Variação do PIB de Minas Gerais	3,1	2,0	1,8	1,6	...	...

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do FMI (2025), IBGE (2025) e FJP (2025).

Nota: A projeção do PIB de Minas é de acordo com os dados disponibilizados pela FIEMG para os anos de 2025 até 2027. No ano de 2028 e 2029, a projeção utilizada está de acordo com o FMI.

... Dado numérico não disponível.

Para ajustar as receitas arrecadadas em valores correntes, foi necessário considerar a variação dos preços ao longo do período. Para isso, utilizou-se a média geométrica dos fatores analíticos anuais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre 2022 e 2024. Esse método proporciona uma projeção mais precisa da inflação para os anos seguintes.

Os valores utilizados foram: 5,79% em 2022, 4,62% em 2023 e 4,83% em 2024. Com base nesses dados, a média geométrica resultou em uma inflação média de 5,08%, aproximadamente, para o

período. A escolha do IPCA se deve ao fato de ser o principal indicador oficial da inflação no país, garantindo maior aderência às estimativas econômicas e oferecendo uma base confiável para o planejamento financeiro, embora o Banco Central, como exposto na tabela acima, estime semanalmente as projeções de inflação, optou-se por utilizar a média do IPCA, pois este é índice do IBGE é o oficial para previsões de orçamento público. Além disso, a média geométrica se mostrou bastante convincente de acordo com as expectativas do mercado, tampouco se distanciou muito das expectativas do BC, conforme evidencia a **Tabela 2**. É importante ressaltar que o BC atualiza semanalmente suas expectativas e leituras de mercado. Portanto, as informações da tabela

referem-se ao dia 07/03/2025. No caso do cálculo da média geométrica dos fatores analíticos anuais do IPCA (2022-2024), os valores são:

Tabela 2. Índices e projeções de inflação entre 2022 e 2028

Fontes	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
IBGE e projeção do BC	5,79	4,62	4,83	5,68	4,40	4,00	3,75
IPCA e Média Geométrica	5,79	4,62	4,83	5,08	5,08	5,08	5,08

Fonte: Elaboração própria de acordo com dados do IBGE (2025) e BC (2025).

A fórmula da média geométrica para um conjunto de n valores é:

$$MG = \left(\prod_{i=1}^n x_i \right)^{1/n} \text{ ou, de forma mais simplificada, } MG = \sqrt[n]{x_1 \cdot x_2 \dots x_n}, \text{ onde:}$$

MG é a média geométrica, ou seja, o valor médio multiplicativo de um conjunto de números positivos;

x_i representa cada um dos valores do conjunto de dados. O índice i varia de 1 até n ;

n representa o número total de elementos no conjunto de dados. Indica quantos valores x_i estão sendo considerados;

$\prod_{i=1}^n x_i$ representa, portanto, a multiplicação de todos os valores x_i , de $i=1$ até $i=n$. Ou seja:

(.) $^{1/n}$ significa que se deve extrair a raiz enésima do produto dos elementos. Isso é o que define a média geométrica — em vez de se somar os elementos como na média aritmética, multiplica-se e em seguida extrai-se a raiz de acordo com a quantidade de elementos.

Ao aplicar os valores, obtém-se o seguinte:

- 2022: 5,79% $\rightarrow$ 1,0579
- 2023: 4,62% $\rightarrow$ 1,0462
- 2024: 4,83% $\rightarrow$ 1,0483

$$MG = \sqrt[3]{(1 + 0,0579\%) \times (1 + 0,0462\%) \times (1 + 0,0483\%) - 1} \Rightarrow MG = \sqrt[3]{1,160232...} - 1 = 0,050787 \approx 5,08\%$$

Após isto, basta multiplicar o índice de inflação pelo índice de crescimento real do PIB projetado, ambos acumulados a partir do ano base, para se obter o fator nominal acumulado como ilustra a **Tabela 3**.

Tabela 3. Fatores de Projeção do período entre 2025 e 2028

Período	Fator de Projeção Real Acumulado	Fator de Projeção Inflacionário acumulado	Fator de Projeção Nominal Acumulado
2025	1,02	1,0508	1,071816
2026	1,03836	1,10418064	1,146537009
2027	1,05497376	1,160273017	1,224057587
2028	1,080820617	1,219214886	1,317752585

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do FMI (2025) IBGE (2025).

De acordo com essa abordagem metodológica, as projeções de cada receita podem ser obtidas ao aplicar o fator de projeção nominal acumulado do respectivo ano ao valor da arrecadação do exercício de 2024. As receitas cuja previsão seguem essa metodologia são as seguintes:

- 1) IPTU – Principal;
- 2) IPTU – Multas e Juros de Mora;
- 3) IPTU – Dívida Ativa;
- 4) IPTU – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa;
- 5) ITBI – Principal;
- 6) ITBI – Multas e Juros de Mora;
- 7) IRRF – Trabalho;
- 8) IRRF – Outros Rendimentos;
- 9) ISSQN – Principal;
- 10) ISSQN – Multas e Juros de Mora;
- 11) ISSQN – Dívida Ativa;
- 12) ISSQN – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa;
- 13) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização (ICF);
- 14) Taxas Pela Prestação de Serviços;
- 15) COSIP – Principal;
- 16) COSIP – Multas e Juros;
- 17) COSIP – Dívida Ativa;
- 18) COSIP – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa;

- 19) Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
- 20) Valores Mobiliários;
- 21) Delegação de Serviços Públicos;
- 22) Serviços Administrativos;
- 23) Serviços de Transportes;
- 24) Cota-Parte do FPM – Cota Mensal
- 25) Cota-Parte do FPM – Cotas Extraordinárias;
- 26) Cota-Parte do ITR;
- 27) Cota-Parte da Compensação Financeira - Recursos Hídricos;
- 28) Cota-Parte da Compensação Financeira - Recursos Minerais;
- 29) Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo;
- 30) Outras Transferências de Compensação Financeira;
- 31) Transferências de Recursos do SUS;
- 32) Transferências de Recursos do FNDE;
- 33) Emendas Impositivas da União
- 34) Transferências de Convênios da União;
- 35) Transferências de Recursos do FNAS;
- 36) Lei Complementar n.º 176/2020;
- 37) Emenda Constitucional n.º 123/2022;
- 38) Outras Transferências da União;
- 39) Lei Aldir Blanc II;
- 40) Cota-Parte do ICMS;
- 41) Cota-Parte do IPVA;
- 42) Cota-Parte do IPI/Exportações;
- 43) Contribuição pela Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;
- 44) Transferências do Estado para o SUS;
- 45) Transferências do FEAS;
- 46) Transferências de Convênios do Estado;
- 47) Transferências para Programas de Educação;
- 48) Outras Transferências do Estado;
- 49) Cota-Parte do ITCMD-Fundeb;
- 50) Transferências de Outras Instituições Públicas;
- 51) Transferências de Pessoas Físicas;
- 52) Multas Específicas;
- 53) Multas de Direitos Difusos;
- 54) Multas Ambientais;
- 55) Restituições;
- 56) Ressarcimentos;
- 57) Inscrição em Dívida Ativa;
- 58) Sucumbência;
- 59) Outras Receitas Primárias;
- 60) Alienação de Bens;

- 61) Transferências da União para o SUS
- 62) Transferências da União para Educação
- 63) Transferências de Convênios da União;
- 64) Transferências do FNAS;
- 65) Outras Transferências da União;
- 66) Transferências do Estado para o SUS;
- 67) Transferências de Convênios do Estado; e
- 68) Outras Transferências do Estado.

3. RESULTADOS E PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Abaixo, a **Tabela 4** apresenta os resultados obtidos com a aplicação dos fatores nominais na previsão da arrecadação para o período 2026-2028.

Tabela 4. Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receita da Prefeitura de Unai (valores em R\$)

RECEITAS SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA ESPECIFICAÇÕES	PREVISÃO EM REAIS CORRENTES		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	568.344.277,73	606.771.625,71	653.216.717,09
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	122.875.760,21	131.183.734,41	141.225.140,88
IMPOSTOS	113.410.062,33	121.078.034,19	130.345.903,89
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	38.655.698,85	41.269.318,88	44.428.262,39
IPTU	19.514.821,42	20.834.273,14	22.429.024,24
IPTU - PRINCIPAL	13.186.905,72	14.078.509,34	15.156.143,21
IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA	432.092,04	461.307,00	496.617,56
IPTU - DÍVIDA ATIVA	4.360.367,64	4.655.184,30	5.011.513,52
IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1.535.456,02	1.639.272,50	1.764.749,96
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS	19.140.877,43	20.435.045,75	21.999.238,15
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS - PRINCIPAL"	19.140.877,43	20.435.045,75	21.999.238,15
IRRF - RETIDO NA FONTE	31.164.850,77	33.271.993,59	35.818.785,03
IRRF - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	28.257.481,58	30.168.049,03	32.477.250,28
IRRF - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	2.907.369,18	3.103.944,55	3.341.534,75
ISSQN	43.589.512,71	46.536.721,72	50.098.856,47
ISSQN - PRINCIPAL	42.307.631,20	45.168.168,60	48.625.548,00
ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	890.166,22	950.352,85	1.023.097,23
ISSQN - DÍVIDA ATIVA	329.187,42	351.444,71	378.345,90
ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	62.527,87	66.755,56	71.865,34

Continua

Continuação

RECEITAS SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA ESPECIFICAÇÕES	PREVISÃO EM REAIS CORRENTES		
	2026	2027	2028
TAXAS	9.465.697,84	10.105.700,18	10.879.236,95
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	2.909.452,15	3.106.168,36	3.343.928,78
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6.556.245,69	6.999.531,82	7.535.308,18
CONTRIBUIÇÕES	6.913.780,05	7.381.240,07	7.946.234,14
COSIP - PRINCIPAL	6.841.477,63	7.304.049,09	7.863.134,61
COSIP - DÍVIDA ATIVA	48.791,24	52.090,15	56.077,37
COSIP - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	23.511,17	25.100,83	27.022,16
RECEITA PATRIMONIAL	12.432.043,41	13.272.608,67	14.288.555,20
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	97.869,18	104.486,39	112.484,26
VALORES MOBILIÁRIOS	12.330.196,56	13.163.875,68	14.171.499,27
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	3.977,67	4.246,61	4.571,67
RECEITA DE SERVIÇOS	610.269,29	651.531,31	701.402,51
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	518.827,43	553.906,81	596.305,38
SERVIÇOS E ATIVIDADES DE NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	91.441,86	97.624,50	105.097,13
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	421.725.322,75	450.239.352,65	484.702.743,81
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	163.872.559,61	174.952.442,21	188.344.106,91
TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	109.241.208,91	116.627.312,92	125.554.503,94
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	90.014.409,02	96.100.535,26	103.456.512,29
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	9.293.811,46	9.922.192,07	10.681.682,29

Continua

Continuação

RECEITAS SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA	PREVISÃO EM REAIS CORRENTES		
	2026	2027	2028
ESPECIFICAÇÕES			
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	9.932.988,43	10.604.585,59	11.416.309,36
TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	6.587.653,57	7.033.063,27	7.571.406,28
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	29.573,32	31.572,85	33.989,58
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	4.769.239,35	5.091.700,97	5.481.443,19
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	1.788.840,90	1.909.789,45	2.055.973,52
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	40.453.558,67	43.188.737,04	46.494.601,64
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	5.731.987,77	6.119.543,51	6.587.961,52
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	877.986,45	937.349,58	1.009.098,63
TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	980.164,22	1.046.435,86	1.126.534,88
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	196.095.350,63	209.353.906,35	225.378.817,37
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	180.606.625,21	192.817.944,84	207.577.117,30
COTA-PARTE DO ICMS	147.261.120,50	157.217.857,18	169.252.035,18
COTA-PARTE DO IPVA	31.358.052,02	33.478.257,72	36.040.837,57
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	1.881.793,28	2.009.026,60	2.162.806,73
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	105.659,40	112.803,33	121.437,82
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	11.049.920,18	11.797.036,23	12.700.035,65
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	1.233.610,60	1.317.018,47	1.417.829,12
COTA-PARTE DO FPM - FUNDEB	18.344,59	19.584,92	21.084,04
COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	437.151,86	466.708,92	502.432,97

Continua

Continuação

RECEITAS SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA	PREVISÃO EM REAIS CORRENTES		
ESPECIFICAÇÕES	2026	2027	2028
COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	20.803,62	22.210,21	23.910,28
COTA-PARTE DO ITCMD - FUNDEB	14.333,24	15.302,35	16.473,66
COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	364.971,20	389.647,92	419.473,37
COTA-PARTE DO IPI - FUNDEB	56.676,57	60.508,63	65.140,24
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	58.622,94	62.586,60	67.377,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.787.102,10	4.043.158,68	4.352.640,64
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	343.822,53	367.069,34	395.166,51
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	3.033.554,46	3.238.661,57	3.486.563,62
RESTITUIÇÕES	3.033.554,46	3.238.661,57	3.486.563,62
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	315.085,09	336.388,87	362.137,62
RECEITAS DE CAPITAL	11.616.875,51	12.402.324,99	13.351.656,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	8.179.255,84	8.732.278,22	9.400.686,97
ALIENAÇÃO DE BENS	1.129.131,59	1.205.475,34	1.297.747,97
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.308.488,09	2.464.571,43	2.653.221,06
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	388.510,94	414.779,26	446.528,37
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	273.857,24	292.373,50	314.753,11
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.919.977,14	2.049.792,17	2.206.692,69
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.392.570,12	1.486.725,68	1.600.526,50
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	527.407,02	563.066,49	606.166,19

Continua

Continuação

RECEITAS SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA	PREVISÃO EM REAIS CORRENTES		
	2026	2027	2028
ESPECIFICAÇÕES			
DEDUÇÕES DA RECEITA	(56.894.150,79)	(60.740.923,63)	(65.390.313,34)
FUNDEB	(56.089.670,31)	(59.882.049,97)	(64.465.697,53)
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	(18.002.881,31)	(19.220.106,52)	(20.691.301,89)
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	(1.986.597,52)	(2.120.916,94)	(2.283.261,68)
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	(29.452.223,76)	(31.443.571,07)	(33.850.406,64)
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	(6.271.609,06)	(6.695.650,11)	(7.208.165,97)
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	(376.358,66)	(401.805,32)	(432.561,35)
TOTAL DA RECEITA	523.067.002,43	558.433.027,06	601.178.059,74

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO DA FIXAÇÃO DE DESPESAS E RESULTADOS FISCAIS

É importante ressaltar que a consolidação dos dados a partir da inicial segmentação por unidade, de despesas e receitas, não foi totalmente atendida em virtude do não envio dos dados até a data de 14/04/2025 pela Câmara Municipal de Unai. As informações foram solicitadas pela Secretaria Adjunta da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap) no dia 06/03/2025 por meio do Ofício nº 3/2025/Sefap-Sead, o qual foi protocolado no mesmo dia, às 15h:22min.

Diante da ausência de resposta e por se visar manter a consistência e o equilíbrio entre as receitas e despesas nos demonstrativos fiscais, todas as despesas relativas ao Poder Legislativo serão, provisoriamente, categorizadas como "outras despesas primárias correntes" na proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (P.LDO).

Se houver interesse por parte do Poder Legislativo em revisar essas estimativas durante a tramitação da proposta orçamentária, de modo a preservar o equilíbrio entre receitas e despesas, o procedimento é simples: basta deduzir, do grupo de "outras despesas primárias correntes", os montantes correspondentes às despesas com pessoal e encargos sociais, além das despesas de capital atribuídas ao Legislativo. Essa reclassificação permitirá refletir com maior precisão a composição das despesas no âmbito do Poder Legislativo, sem comprometer a consistência dos demonstrativos fiscais.

A despesa com pessoal e encargos sociais foi projetada com base no valor empenhado em 2024, acrescido de uma recomposição de 4,83% em 2025 e 5.08% para os anos de 2026, 2027 e 2028. A despesa relacionada à força de trabalho terceirizada seguiu a mesma metodologia.

Os valores referentes a juros, encargos da dívida e amortização financeira foram disponibilizados pelo Departamento de Controle Interno da Secretaria de Governo.

Os investimentos foram estimados com base na média aritmética da proporção dos investimentos com relação ao total de despesas empenhadas dos anos de 2022 (15,43%), 2023 (13,83) e 2024 (9,87%), o que resultou em um percentual base de 13,04%.

Por fim, as outras despesas correntes foram determinadas a partir do saldo residual dos recursos, ao considerar, antes, a destinação de 1,8% da Receita Corrente Líquida Consolidada (RCLC) para a reserva de contingência.

Tabela 5. Memória de Cálculo das Metas Anuais de Despesa da Prefeitura de Unai entre 2026 e 2028 (valores em R\$)

Categorias Econômicas	2026	2027	2028
Grupos de Natureza de Despesa			
Despesas Correntes (I)	444.196.672,72	475.987.877,66	515.841.810,60
Pessoal e Encargos Sociais	269.834.771,41	283.542.377,80	297.946.330,59
Juros e Encargos da Dívida	4.856.757,02	4.985.236,66	3.794.928,09
Outras Despesas Correntes*	169.505.144,29	187.460.263,20	214.100.551,92
Despesas de Capital (II)	68.883.666,78	71.800.677,04	73.861.482,79
Investimentos	64.695.177,10	67.981.692,10	71.435.162,06
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	4.188.489,68	3.818.984,94	2.426.320,73
Reserva de Contingência (III)	9.986.662,93	10.644.472,36	11.474.766,35
Total (IV=I+II+III)	523.067.002,43	558.433.027,06	601.178.059,74

Fonte: Elaboração própria. Nota: * O grupo de Outras Despesas Correntes comporta as despesas do Poder Legislativo.

Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero ou irrelevante

Após a definição das metas de despesa para os diversos órgãos que compõem o Poder Executivo, tornou-se imprescindível verificar a conformidade com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que se refere às despesas com pessoal e encargos sociais. Para isso, foi realizada, em um primeiro momento, a estimativa da Receita Corrente Líquida Consolidada (RCLC) para o período de 2026 a 2028, a fim de balizar os percentuais máximos permitidos para esse tipo de despesa e assegurar a sustentabilidade fiscal ao longo do horizonte de planejamento.

Tabela 6. Estimativa da Receita Corrente Líquida Consolidada (RCLC) para o Período entre 2026 e 2028 (Valores em R\$)

Especificação	2026	2027	2028
Receitas Correntes (I)	635.014.277,73	676.483.625,71	728.346.717,09
Prefeitura de Unai	568.344.277,73	606.771.625,71	653.216.717,09
SAAE*	41.840.000,00	43.722.000,00	48.040.000,00
UNAPREV*	24.830.000,00	25.990.000,00	27.090.000,00
Deduções do Fundeb (II)	56.089.670,31	59.882.049,97	64.465.697,53
Contribuições do Servidor (III) *	23.210.000,00	24.042.000,00	25.094.000,00
Compensação entre Regimes (IV) *	900.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
RCLC (V=I-II-III-IV)	554.814.607,42	591.359.575,74	637.487.019,56

Fonte: Elaboração própria. Nota: * Os valores referentes ao SAAE e ao UNAPREV foram calculados segundo metodologias próprias.

Na sequência, ao se tomar como referência a Receita Corrente Líquida Consolidada (RCLC) estimada para cada exercício, foi calculado o percentual comprometido com despesas de pessoal e encargos sociais. Os resultados obtidos, apresentados na **Tabela 7**, apontam para um quadro que inspira cautela, uma vez que os índices projetados ultrapassam o limite prudencial de 51,30% nos dois primeiros anos, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa situação demanda atenção da gestão municipal, pois indica a proximidade do teto legal, o que pode comprometer a capacidade de investimento e a margem de manobra orçamentária nos próximos exercícios.

Tabela 7. Relação Percentual entre Despesa Total com Pessoal e Receita Corrente Líquida Consolidada (RCLC) para o Poder Executivo no Período entre 2026 e 2028 (Valores em R\$)

Despesa com Pessoal por Órgão	2026	2027	2028
Prefeitura de Unai	269.834.771,41	283.542.377,80	297.946.330,59
Servidores	245713178,4	258195407,9	271311734,6
Terceirizados	24121592,49	25346969,38	26634595,43
SAAE*	19.136.000,00	20.608.000,00	21.294.000,00
UNAPREV [(-) Inativos e Pensionistas] *	1540000	1940000	2220000
Poder Executivo	290.510.771,41	306.090.377,80	321.460.330,59
% da RCLC	52,36	51,76	50,43

Fonte: Elaboração própria. Nota: * Os valores referentes ao SAAE e ao UNAPREV foram calculados segundo metodologias próprias.

Com as metas de receitas e despesas fixadas para o triênio 2026-2028, o passo seguinte consistiu na definição das metas de resultado primário e resultado nominal. Aquele corresponde à diferença entre as receitas e as despesas de natureza não financeira, ou seja, aquelas classificadas como primárias. Em termos práticos, esse indicador reflete o grau de esforço fiscal empreendido pelo ente público para garantir recursos suficientes ao cumprimento de suas obrigações financeiras, como o pagamento de juros e amortizações da dívida pública — especialmente em cenários em que essas obrigações superam as receitas oriundas de operações financeiras.

Tabela 8. Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Unai entre 2023 e 2028 (valores em R\$)

Especificação	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Receitas Correntes (I)	398.987.000,00	495.705.130,40	531.304.690,04	568.344.277,73	606.771.625,71	653.216.717,09
Impostos, Taxas e Con. de Melhoria	82.726.000,00	107.171.211,40	114.867.819,12	122.875.760,21	131.183.734,41	141.225.140,88
Receita de Contribuições	4.570.000,00	6.030.141,19	6.463.201,81	6.913.780,05	7.381.240,07	7.946.234,14
Receita Patrimonial	2.359.000,00	10.843.124,39	11.621.834,21	12.432.043,41	13.272.608,67	14.288.555,20
Aplicações Financeiras (II)	2.260.000,00	10.754.294,42	11.526.624,83	12.330.196,56	13.163.875,68	14.171.499,27
Outras Receitas Patrimoniais	99.000,00	88.829,97	95.209,38	101.846,85	108.733,00	117.055,92
Receita de Serviços	859.000,00	532.271,78	570.497,41	610.269,29	651.531,31	701.402,51
Transferências Correntes	305.993.000,00	367.825.302,90	394.241.044,85	421.725.322,75	450.239.352,65	484.702.743,81
Outras Receitas Correntes	2.480.000,00	3.303.078,81	3.540.292,72	3.787.102,10	4.043.158,68	4.352.640,64
Receitas Fiscais Correntes (III)=(I-II)	396.727.000,00	484.950.835,98	519.778.065,22	556.014.081,17	593.607.750,03	639.045.217,82
Receitas de Capital (IV)	11.621.000,00	10.132.141,76	10.859.791,65	11.616.875,51	12.402.324,99	13.351.656,00
Operações de Crédito (V)	2.184.000,00	7.133.878,60	7.646.205,23	8.179.255,84	8.732.278,22	9.400.686,97
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VII)	2.308.000,00	984.819,14	1.055.544,91	1.129.131,59	1.205.475,34	1.297.747,97
Transferência de Capital	7.129.000,00	2.013.444,02	2.158.041,52	2.308.488,09	2.464.571,43	2.653.221,06
Outras Receitas de Capital	-	460.000,00	493.035,36	527.407,02	563.066,49	606.166,19
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	7.129.000,00	2.013.444,02	2.158.041,52	2.308.488,09	2.464.571,43	2.653.221,06
Deduções das Receitas Correntes (IX)	-39.423.800,00	-49.622.602,96	-53.186.299,81	-56.894.150,79	-60.740.923,63	-65.390.313,34
Receitas Primárias (X)=(III+VIII-IX)	364.432.200,00	437.341.677,04	468.749.806,92	501.428.418,46	535.331.397,83	576.308.125,54
Despesas Correntes (XI)	293.877.202,40	391.201.528,00	413.890.633,35	444.196.672,72	475.987.877,66	515.841.810,60
Pessoal e Encargos Sociais	161.053.000,00	244.958.358,46	256.789.847,17	269.834.771,41	283.542.377,80	297.946.330,59
Juros e Encargos da Dívida (XII)	2.120.000,00	3.729.404,83	4.615.931,98	4.856.757,02	4.985.236,66	3.794.928,09
Outras Despesas Correntes	130.704.202,40	142.513.764,71	152.484.854,20	169.505.144,29	187.460.263,20	214.100.551,92
Despesas Fiscais Correntes (XIII)=(XI-XII)	291.757.202,40	387.472.123,17	409.274.701,37	439.339.915,70	471.002.641,00	512.046.882,51
Despesas de Capital (XIV)	51.316.000,00	49.386.889,00	65.754.360,56	68.883.666,78	71.800.677,04	73.861.482,79
Investimentos	47.799.000,00	44.350.442,00	61.567.545,77	64.695.177,10	67.981.692,10	71.435.162,06
Inversões Financeiras	-	1.500.827,00	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	3.517.000,00	3.535.635,00	4.186.814,79	4.188.489,68	3.818.984,94	2.426.320,73
Despesas Fiscais de Capital (XVI)=(XIV-XV)	47.799.000,00	45.851.254,00	61.567.545,77	64.695.177,10	67.981.692,10	71.435.162,06
Reserva de Contingência (XVII)	7.047.597,60	8.567.116,46	9.333.187,95	9.986.662,93	10.644.472,36	11.474.766,35
Despesas Primárias (XVIII)=(XIII+XVI+XVII)	365.547.200,00	441.890.493,63	480.175.435,10	514.021.755,73	549.628.805,46	594.956.810,92

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Todos os dados dizem respeito às metas fixadas em cada ano pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) pertinente. Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero ou irrelevante.

O resultado nominal, por sua vez, é obtido a partir da variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) ao longo dos exercícios. Para que esse cálculo seja válido, é imprescindível que a meta de resultado primário seja considerada, uma vez que ela influencia diretamente na trajetória da dívida. Diferentemente do resultado primário, que pode ser projetado com base nas receitas e despesas correntes, o resultado nominal exige a comparação entre os valores reais da dívida líquida de um ano para outro — sendo, portanto, apurado “abaixo da linha”.

É importante frisar que os dados referentes aos anos de 2023 e 2024 não se tratam de metas fiscais, mas sim de resultados efetivamente registrados, extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF). A inclusão desses dados históricos no painel de cálculo do resultado nominal é fundamental para garantir a coerência das projeções, especialmente no primeiro ano do planejamento.

Nas **Tabelas 9 e 10**, são apresentados, respectivamente, a evolução da dívida pública e o painel com os resultados nominais estimados para a Prefeitura de Unai, que consolida o cenário fiscal projetado para os próximos anos.

Tabela 9. Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida da Prefeitura de Unai (valores em R\$)

Especificação	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Dívida Consolidada (I)	46.669.923,62	42952643,91	38.311.751,66	34.218.405,80	30.029.916,13	26.429.335,74
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Deduções (II)	123.119.000,00	113.521.624,49	118.320.312,24	115.920.968,37	117.120.640,31	116.520.804,34
Disponibilidade de Caixa/Bancos	135.840.000,00	114.104.157,00	124.972.078,50	119.538.117,75	122.255.098,13	120.896.607,94
Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-
Ativo Realizável	218.000,00	-	109.000,00	54.500,00	81.750,00	68.125,00
(-) Restos a Pagar Processados	12.939.000,00	582.532,51	6.760.766,26	3.671.649,38	5.216.207,82	4.443.928,60
Dívida Consolidada Líquida (I-II)	-76.449.076,38	-70.568.980,58	-80.008.560,58	-81.702.562,57	-87.090.724,18	-90.091.468,60

Fonte: Elaboração própria. Todos os dados foram fornecidos pelo Departamento de Controle Interno e calculado pela empresa Rodrigues e Braga Contabilidade e Tecnologia da Informação Ltda.

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero ou irrelevante.

Tabela 10. Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de Unai (valores em R\$)

Especificação	2023 (a)	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)
Divida Consolidada (I)	46.669.923,62	42.952.643,91	38.311.751,66	34.218.405,80	30.029.916,13	26.429.335,74
Deduções (II)	123.119.000,00	113.521.624,49	118.320.312,24	115.920.968,37	117.120.640,31	116.520.804,34
Disponibilidade de Caixa/Bancos	135.840.000,00	114.104.157,00	124.972.078,50	119.538.117,75	122.255.098,13	120.896.607,94
Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-
Ativo Realizável	218.000,00	-	109.000,00	54.500,00	81.750,00	68.125,00
(-) Restos a Pagar Processados	12.939.000,00	582.532,51	6.760.766,26	3.671.649,38	5.216.207,82	4.443.928,60
Divida Consolidada Líquida (III=I-II)	-76.449.076,38	-70.568.980,58	-80.008.560,58	-81.702.562,57	-87.090.724,18	-90.091.468,60
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	-	-	-	-	-	-
Divida Fiscal Líquida (III+IV-V)	-76.449.076,38	-70.568.980,58	-80.008.560,58	-81.702.562,57	-87.090.724,18	-90.091.468,60
		(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)
Resultado Nominal	...	5.880.095,80	-9.439.580,00	-1.694.001,99	-5.388.161,61	-3.000.744,42

Fonte: Elaboração própria. Todos os dados foram fornecidos pelo Departamento de Controle Interno e calculado pela empresa Rodrigues e Braga Contabilidade e Tecnologia da Informação Ltda.

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero ou irrelevante.

... Dado numérico não disponível.

5. PROJEÇÕES PARA O PIB DO MUNICÍPIO

A Diretoria de Estatística e Informações (DEI) da Fundação João Pinheiro (FJP) não disponibilizou informações sobre PIB de Unai para os anos de 2022 e 2023 (FJP, 2024). Além disso, a instituição não realiza projeções do PIB municipal para o período de 2025 a 2028. Diante da necessidade de demonstrar a relação entre as metas fiscais e a economia local, foram utilizados indicadores macroeconômicos de diferentes fontes para estimar esses valores.

De acordo com a FJP, o PIB de Unai, a preços correntes, foi de R\$ 4.319.562.621,00 em 2021 (FJP, 2024a). A economia mineira apresentou uma variação real do PIB de 3,5% em 2022 e 3,1% em 2023 (FJP, 2024b). Dessa forma, a projeção do PIB de Unai a partir de 2022 seguiu a variação real do PIB de Minas Gerais para os anos de 2022, 2023 e 2024. Para os anos subsequentes, adotou-se a taxa de crescimento nacional prevista pelo FMI (2025) de 2,25% em 2025, 2,35% em 2026, 2,45% em 2027 e 2,47% em 2028.

Para calcular o PIB nominal de Unai, foi necessário estabelecer um fator de atualização monetária, uma vez que a DEI/FJP não fornece informações sobre o deflator implícito do PIB municipal ou estadual a partir de 2021. Assim, adotou-se o deflator implícito do PIB do Brasil, que foi de 8,57% em 2022 e 4,66% em 2023 (IPEADATA, 2024). Para o período de 2024 a 2028, utilizou-se a

inflação projetada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que variou entre 4,83% e 5,08% ao ano.

Com base nesses parâmetros, foram calculadas as projeções para o PIB real e nominal de Unai no período de 2022 a 2028:

- **2022:** PIB real estimado em **R\$ 4.470.747.312,74** e PIB nominal em **R\$ 4.853.890.357,44**
- **2023:** PIB real projetado em **R\$ 4.609.340.479,43** e PIB nominal em **R\$ 5.237.564.179,18**
- **2024:** PIB real previsto em **R\$ 4.752.230.034,29** e PIB nominal em **R\$ 5.605.125.958,15**
- **2025:** PIB real estimado em **R\$ 4.859.345.299,27** e PIB nominal em **R\$ 6.022.623.944,51**
- **2026:** PIB real projetado em **R\$ 4.973.588.507,25** e PIB nominal em **R\$ 6.477.357.997,78**
- **2027:** PIB real previsto em **R\$ 5.095.441.425,68** e PIB nominal em **R\$ 6.973.164.774,78**
- **2028:** PIB real estimado em **R\$ 5.221.451.692,14** e PIB nominal em **R\$ 7.508.608.185,55**

A análise das projeções do PIB de Unai entre 2022 e 2028 revela um crescimento constante, embora com uma desaceleração na taxa de variação real a partir de 2025. Em termos reais, o PIB do município cresce de R\$ 4,47 bilhões em 2022 para R\$ 5,22 bilhões em 2028, o que reflete uma expansão econômica estável, mas mais moderada do que nos anos anteriores. Esse crescimento acompanha, em parte, o desempenho da economia mineira, que registrou uma variação real de 3,5% em 2022 e 3,1% em 2023, antes de adotar um ritmo mais contido de 2% ao ano a partir de 2025.

O PIB nominal apresenta uma trajetória de crescimento mais expressiva, com salto de R\$ 4,85 bilhões em 2022 para R\$ 7,51 bilhões em 2028. Esse avanço se deve à incorporação dos efeitos inflacionários, com o deflator implícito do PIB do Brasil registrando 8,57% em 2022 e uma projeção de 5,08% ao ano para o período de 2025 a 2028.

Tabela 11. Projeções para o PIB de Unai no Período 2022-2028

Variáveis						
Anos	Variação Real do PIB Minas Gerais (%)	Deflator Implícito do PIB do Brasil (%)	Variação Real do PIB do Brasil (%)	Inflação pelo IPCA (%)	Projeção para o PIB Real de Unai (R\$)	Projeções para o PIB Nominal de Unai (R\$)
2022	3,5	8,57	3	5,79	4.470.747.312,74	4.853.890.357,44
2023	3,1	4,66	3,2	4,62	4.609.340.479,43	5.237.564.179,18
2024	3,1	3,8	3,4	4,83	4.752.230.034,29	5.605.125.958,15
2025	...	...	2,25	5,08	4.859.345.299,27	6.022.623.944,51
2026	...	...	2,35	5,08	4.973.588.507,25	6.477.357.997,78
2027	...	...	2,45	5,08	5.095.441.425,68	6.973.164.774,78
2028	...	...	2,47	5,08	5.221.451.692,14	7.508.608.185,55

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da FJP (2025), IBGE (2025), FMI (2025) e OCDE (2025). Os dados em negrito não foram necessários para os cálculos, têm apenas função informativa na tabela.

Sinais convencionais utilizados:

... Dado numérico não disponível.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Fócus - Relatório de Mercado**. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>>. Acesso em: 22 mar. 2025.

BRASIL. **Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)**. 14ª ed. (Versão 3). 624 p. Válido para o exercício de 2024. (Portaria STN/MF nº 699 de 7 de julho de 2023). Disponível em: <<https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/123456789/531825>>. Acesso em: 18 mar. 2025.

DEBUS, Ilvo; MORGADO, Jeferson Vaz. **Orçamento Público**. 3. ed. Brasília: Editora Vestcon, 2004. 293 p.

FJP. Fundação João Pinheiro. **Diretoria de Estatística e Informações. Anexo Estatístico – PIB Municipal – 2010-2021 (Google Drive)**. Disponível em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1waHgrKibr-Sd_R-o7tQc8UifW7df6f7N/edit#gid=687159059>. Acesso em: 17 mar. 2025.

_____. **Fundação João Pinheiro. Informativo FJP – Contas Regionais: Produto Interno Bruto de Minas Gerais | Referência: 4º Trimestre de 2024. Disponível em:** <https://drive.google.com/file/d/1ByOjlc_x1912sFHL324unL1Tnly-SKnW/view>. Acesso em 25 mar. 2025.

FMI. **Banco de Dados de Perspectivas Econômicas Mundiais**. Disponível em: <=[NGDPRPCH,NGPD,NGDP_D,PCPI,&sy=2024&ey=2029&ssm=1&scsm=1&scs=0&ssd=1&ssc=0&sic=0&sort=country&ds=.&br=1](https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2025/01/17/world-economic-outlook-update-january-2025)>. Acesso em: 21 mar. 2025.

_____. FMI. **Crescimento em trajetórias divergentes em meio à elevada incerteza política**. Disponível em: <<https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2025/01/17/world-economic-outlook-update-january-2025>>. Acesso em: 23 mar. 2025.

IBGE. **Painel de Indicadores**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/indicadores>>. Acesso em: 22 mar. 2025.

IPEADATA. **Produto interno bruto (PIB) a preços de mercado - deflator implícito: variação anual (SCN10_DIPIBG10)**. Disponível em: <<http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=1184389724&module=M>>. Acesso em: 25 mar. 2025.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada**. 2. ed. Brasília: Editora Vestcon, 2004. 315 p.

OCDE. **Perspectivas Econômicas da OCDE, Relatório Intercalar de Março de 2025: Orientação através da Incerteza**. OCDE, Paris, 2025. Disponível em <<https://doi.org/10.1787/89af4857-en>>. Acesso em: 10 mar. 2025.

_____. **OECD. Economic Outlook, Interim Report March 2025:** Steering through Uncertainty, OECD Publishing. Paris. Disponível em <<https://doi.org/10.1787/89af4857-en>>. Acesso em: 10 mar. 2025.

STATISTA. **Brasil: Produto interno bruto (PIB) a preços correntes e constantes de 1987 a 2029.** Disponível em: <<https://www.statista.com/statistics/263769/gross-domestic-product-gdp-in-brazil/>>. Acesso em: 21 mar. 2025.

THE WALL STREET JOURNAL. **Aumento de tarifas dos EUA desacelerará a economia global e impulsionará a inflação, diz OCDE.** 2025. Nova York. Disponível em <<https://www.wsj.com/economy/global/u-s-tariff-increases-to-slow-global-economy-boost-inflation-oecd-says-f0966ee1>> Acesso em: 10 mar. 2025.

ANDRÉ MIRANDA SILVA
Economista
Corecon MG 8696
Matrícula 14.621-9



Saae – Serviço Municipal de Saneamento Básico

CNPJ: 25.838.855/0001-17 – Inscrição Estadual: 704.746.754.00-01

PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Com base na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresentamos a metodologia de cálculo, os relatórios e os demonstrativos para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Receitas

Para a projeção do triênio 2026-2028, aplicamos o fator de projeção nominal acumulado sobre as receitas arrecadadas no exercício de 2024. Esse fator foi obtido utilizando o IPCA e o crescimento médio do consumo de água na cidade de Unaí nos últimos três anos, conforme a tabela a seguir.

Itens	2025	2026	2027	2028
IPCA	5,65	4,50	4,00	3,78
Crescimento do consumo de água	5,65	5,65	5,65	5,65
Fator de projeção nominal acumulado	1,1162	1,1664	1,2815	1,4051

Fonte: Elaboração própria utilizando os dados de: Focus - Relatório de Mercado, Expectativa de mercado de 21/03/2025. Disponível em: <
<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250321.pdf> >





Saae – Serviço Municipal de Saneamento Básico

CNPJ: 25.838.855/0001-17 – Inscrição Estadual: 704.746.754.00-01

Receitas por fonte de recurso				
Recurso: 1.753 – Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos				
Especificações	Orçado	Previsto		
	2025	2026	2027	2028
1.3.2.1.01.0.1.03 Remuneração De Depósitos Bancários -Principal - Saae	1.936.000,00	1.873.000,00	1.958.000,00	2.151.000,00
1.3.2.2.01.0.1.03 Dividendos - Principal - Saae	3.000,00	7.000,00	7.000,00	8.000,00
1.6.9.9.50.1.1.00 Serviços De Saneamento Básico – Abastecimento De Água – Principal	19.705.000,00	21.412.000,00	22.375.000,00	24.584.000,00
1.6.9.9.50.1.2.00 Serviços De Saneamento Básico – Abastecimento De Água – Multas E Juros De Mora Da Dívida Ativa	0,00	33.000,00	35.000,00	38.000,00
1.6.9.9.50.1.3.00 Serviços De Saneamento Básico – Abastecimento De Água – Dívida Ativa	0,00	21.000,00	21.000,00	24.000,00
1.6.9.9.50.2.1.00 Serviços De Saneamento Básico – Esgotamento Sanitário – Principal	14.730.000,00	15.869.000,00	16.583.000,00	18.221.000,00
1.6.9.9.50.2.2.00 Serviços De Saneamento Básico - Esgotamento Sanitário – Multas E Juros De Mora Da Dívida Ativa	0,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00
1.6.9.9.50.2.3.00 Serviços De Saneamento Básico – Esgotamento Sanitário – Dívida Ativa	0,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00
1.6.9.9.50.9.1.00 Outros Serviços Sujeitos À Regulação – Principal	261.000,00	260.000,00	271.000,00	298.000,00
1.6.9.9.50.9.2.00 Outros Serviços Sujeitos À Regulação – Multas E Juros De Mora Da Dívida Ativa	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00

Avenida Governador Valadares, 3.757, Bela Vista – CEP: 38613-652 – Fone: (38) 3676-1521 – Unai-MG
Site: www.saaeunai.mg.gov.br – E-mail: saae@saaeunai.mg.gov.br





Saae – Serviço Municipal de Saneamento Básico

CNPJ: 25.838.855/0001-17 – Inscrição Estadual: 704.746.754.00-01

Especificações	2025	2026	2027	2028
1.6.9.9.50.9.3 .00 Outros Serviços Sujeitos À Regulação – Dívida Ativa	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.6.9.9.99.0.1.04 Outras Receitas De Serviços - Saae	992.000,00	1.013.000,00	1.058.000,00	1.163.000,00
1.6.9.9.99.0.1.06 Outras Receitas De Serviços - Saae - Dívida Ativa	0,00	3.000,00	3.000,00	4.000,00
1.6.9.9.99.0.1.07 Outras Receitas De Serviços – Saae – Multas E Juros De Mora Da Dívida Ativa	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.9.1.1.01.0.1.03 Multas Previstas Em Legislação Específica - Principal - Saae	575.000,00	663.000,00	693.000,00	762.000,00
1.9.2.2.99.0.1.03 Outras Restituições - Principal- Saae	843.000,00	655.000,00	685.000,00	752.000,00
1.9.2.2.99.0.1.05 Outras Restituições - Principal – Saae – Dívida Ativa	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.9.2.2.99.0.1.06 Outras Restituições - Principal – Saae – Multas E Juros De Mora Da Dívida Ativa	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Total	39.045.000,00	41.840.000,00	43.722.000,00	48.040.000,00
Recurso: 1.756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos				
2.2.1.3.01.0.1.03 Alienação De Bens Móveis E Semoventes - Principal - Saae	10.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal – Saae	15.000,00	15.000,00	17.000,00	18.000,00
Total	25.000,00	16.000,00	18.000,00	19.000,00
Total Geral	39.070.000,00	41.856.000,00	43.740.000,00	48.059.000,00

Fonte: Elaboração própria.

Avenida Governador Valadares, 3.757, Bela Vista – CEP: 38613-652 – Fone: (38) 3676-1521 – Unai-MG
Site: www.saaeunai.mg.gov.br – E-mail: saae@saaeunai.mg.gov.br





Saae – Serviço Municipal de Saneamento Básico

CNPJ: 25.838.855/0001-17 – Inscrição Estadual: 704.746.754.00-01

Despesas

A projeção das despesas com Pessoal e Encargos e de Outras Despesas Correntes foi calculada com base no valor empenhado no ano de 2024, multiplicado pelo IPCA e pelo índice de aumento vegetativo das despesas. Este índice foi obtido pela diferença entre os valores empenhados em 2023 e 2024, resultando em 14,04% para as despesas com Pessoal e Encargos e 1,00% para as Outras Despesas Correntes.

As despesas com investimentos correspondem ao saldo residual da receita projetada para 2026, subtraindo-se as despesas mencionadas anteriormente.

Despesas					
Especificações	Fonte de Recurso	Orçado	Previsto		
		2025	2026	2027	2028
3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1.753	14.001.911,29	15.678.000,00	16.325.000,00	16.961.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações patronais - INSS	1.753	88.547,30	92.000,00	96.000,00	99.000,00
3.1.90.16.00 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	1.753	465.970,13	522.000,00	543.000,00	563.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e restituições trabalhistas	1.753	723.107,21	829.000,00	862.000,00	895.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações patronais - UNAPREV	1.753	1.902.608,88	2.046.000,00	2.120.000,00	2.192.000,00
3.3.90.08.00 - Outros benefícios assistenciais do servidor ou do militar	1.753	17.297,67	25.000,00	26.000,00	27.000,00





Saae – Serviço Municipal de Saneamento Básico

CNPJ: 25.838.855/0001-17 – Inscrição Estadual: 704.746.754.00-01

Especificações	Fonte de Recurso	2025	2026	2027	2028
3.3.90.14.00- Diárias - pessoal civil	1.753	26.000,00	37.000,00	38.000,00	40.000,00
3.3.90.30.00 - Material de consumo	1.753	4.340.500,00	4.089.000,00	4.232.000,00	4.374.000,00
3.3.90.31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	1.753	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1.753	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com locomoção	1.753	5.000,00	2.000,00	3.000,00	3.000,00
3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria	1.753	67.000,00	380.000,00	384.000,00	387.000,00
3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.753	103.000,00	328.000,00	333.000,00	338.000,00
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.753	7.550.000,00	8.859.000,00	9.234.000,00	9.601.000,00
3.3.90.40.00 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	1.753	1.334.000,00	1.053.000,00	1.096.000,00	1.137.000,00
3.3.90.47.00 - Obrigações tributárias e contributivas	1.753	635.000,00	734.000,00	764.000,00	793.000,00
3.3.90.91.00 - Sentenças judiciais	1.753	315.630,04	411.000,00	428.000,00	444.000,00
3.3.90.92.00 - Despesas de exercícios anteriores	1.753	1.000,00	87.000,00	91.000,00	94.000,00

Avenida Governador Valadares, 3.757, Bela Vista – CEP: 38613-652 – Fone: (38) 3676-1521 – Unai-MG
Site: www.saaeunai.mg.gov.br – E-mail: saae@saaeunai.mg.gov.br





Saae – Serviço Municipal de Saneamento Básico

CNPJ: 25.838.855/0001-17 – Inscrição Estadual: 704.746.754.00-01

3.3.90.93.00 - Indenizações e restituições	1.753	116.000,00	128.000,00	133.000,00	138.000,00
3.3.91.97.00 - Aporte para cobertura do déficit atuarial do raps	1.753	3.733.000,00	3.817.000,00	3.902.000,00	3.988.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e instalações	1.753	8.845.000,00	2.079.000,00	2.443.000,00	5.272.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente	1.753	1.272.427,48	640.000,00	665.000,00	690.000,00
	1.756	25.000,00	16.000,00	18.000,00	19.000,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de imóveis	1.753	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.5.90.61.00 - Aquisição de imóveis	1.753	2.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Total		39.070.000,00	41.856.000,00	43.740.000,00	48.059.000,00

Fonte: Elaboração própria.

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	39.374.000,00	41.535.000,00	42.870.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	19.136.000,00	20.608.000,00	21.294.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	20.238.000,00	20.927.000,00	21.576.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.288.000,00	1.596.000,00	1.819.000,00

Avenida Governador Valadares, 3.757, Bela Vista – CEP: 38613-652 – Fone: (38) 3676-1521 – Unai-MG
Site: www.saaeunai.mg.gov.br – E-mail: saae@saaeunai.mg.gov.br





Saae – Serviço Municipal de Saneamento Básico

CNPJ: 25.838.855/0001-17 – Inscrição Estadual: 704.746.754.00-01

Investimentos	2.288.000,00	1.596.000,00	1.819.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Financeira	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV=I+II+III)	41.662.000,00	43.131.000,00	44.689.000,00

Fonte: Elaboração própria.

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

A tabela a seguir apresenta um resumo das movimentações financeiras relacionadas à alienação de ativos no período de 2022 a 2024.

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	2024	2023	2022
Saldos de exercícios anteriores	56.534,55	132.150,32	76.965,04
Alienação de Bens	0,00	0,00	44.056,00
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	4.706,53	12.956,13	10.650,45
Investimentos	0,00	88.571,90	0,00
Deduções	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício	61.241,08	56.534,55	132.150,32

Fonte: Elaboração própria com dados do movimento financeiro da conta.





Saae – Serviço Municipal de Saneamento Básico

CNPJ: 25.838.855/0001-17 – Inscrição Estadual: 704.746.754.00-01

Montante da dívida pública

Especificação	2024	2025	2026	2027
Ativo Disponível	18.523.977,45	19.755.874,38	19.755.874,38	19.755.874,38
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados	8.356.187,62	8.356.187,62	8.356.187,62	8.356.187,62

Fonte: Elaboração própria com dados dos Demonstrativos da Dívida Flutuante de 2024 e de 2025.

Patrimônio líquido

Especificações	2024	2023	2022
Patrimônio/Capital	124.709.097,17	123.737.338,74	144.454.226,37
Reservas		-	-
Resultado Acumulado	971.758,43	4.453.685,17	90.195.368,17

Fonte: Elaboração própria com dados dos Balancetes Patrimoniais de 2022, 2023 e 2024.



Dados para Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE UNAÍ-UNAPREV**

naí-MG
2025

U

Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Apresentamos a Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) de 2026, baseado no estudo histórico do desempenho de receitas e despesas desse RPPS, nos termos da LRF/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021; e o Cálculo Atuarial de 2023 e 2025 em fase da Portaria MPS 464/2018, Nota SEI nº 10/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/ SPREV/SEPRT-ME, Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME e ainda Portaria MTP nº 1467 de 02 de junho de 2022 e Ofício-Curricular TCE-MG nº 16.935/2022, com vistas a subsidiar a elaboração dos anexos necessários ao acompanhamento do texto da LDO do exercício de 2026.

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais

Para efeito das receitas, admitiu-se como base de cálculo para contribuições funcionais e patronais, a competência de dezembro de 2024, Data Base de 31 de dezembro de 2024 corrigidas monetariamente segundo o índice de recomposição utilizado pela administração pública municipal. Após apurada nova base de cálculo, projetou-se o valor futuro das contribuições admitindo correções futuras esperadas, bem como, o crescimento natural das despesas de pessoal conforme projeções da Avaliação Atuarial 2025. As receitas de aporte financeiro que atualmente tem seu valor fixado pela Lei 3.665, de 13 de julho de 2023.

Para efeito das estimativas das despesas foi considerado o histórico da execução de exercícios anteriores, excluídos fatos excepcionais advindos de decisões pontuais do Conselho de Administração em conjunto com a presidência deste RPPS. Considerou-se nas projeções, o crescimento esperado em decorrência de reajuste de benefícios e inclusões de novos segurados, conforme projeções da Avaliação Atuarial 2025. Contudo, existe precariedade nas premissas adotadas para estimar novas inclusões, posto que falta a este Instituto informações mais detalhadas da vida laboral da totalidade de seus segurados.



UNAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais - CNPJ n.º 03.650.743/0001-03

Instituído pela Lei Municipal n.º 1.794, de 30 de dezembro de 1.999.

Rua Calixto Martins de Melo nº 370, – Centro – CEP 38.610-039 – Telefone (0..38) 3676-8563 / 3676-8543

Tabela 01:

Variáveis	2024	2025	2026	2027	2028
IPCA	3,80	5,68	4,50	4,00	3,80
PIB nacional	1,75	1,98	1,56	2,00	2,00
Meta Taxa Selic	9,00	15,00	12,50	10,50	10,00

Fonte: Boletim Focus, Banco Central, IBGE e IPEA.

Prioridade e metas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí.

Para melhor equilíbrio financeiro e atender as necessidades do RPPS é primordial manter atenção à continuidade dos programas existentes e suas respectivas ações para 2026.

Considerações finais

Ressaltamos que mudanças no Regime de Previdência, com alteração na Legislação pode ocasionar incremento na despesa deste RPPS; e alteração na proposição de amortização do déficit atuarial também importa em alterações nas receitas para manter a sustentabilidade deste Instituto de Previdência. Ainda, integram essa Proposta os anexos de Metas Fiscais.

Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	(179.337.283,28)	90,62	(398.686.103,04)	51,20	5.479.566,12	92,90
Reservas	0,00		0,00		0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(18..562.223,52)	9,38	380.123.878,52	48,80	(404.165.669,16)	7,10
TOTAL	(197.899.506,80)	100	(18.562.223,52)	100	(398.686.103,04)	100

Fonte: Sistema SONNER

Nota1: Os dados foram extraídos dos Balancetes Contábil e Balanço Patrimonial 2022,2023 e 2024 o resultado teve influência do Cálculo Atuarial 2025 - data base 31/10/2024.

Nota 2: O ponto relevante a destacar referente ao déficit patrimonial 2024, é que não houve atualização através de Lei do cálculo atuarial do ano de 2024, não sendo possível a atualização do Ativo Realizável a Longo Prazo.





UNAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAI

Estado de Minas Gerais - CNPJ n.º 03.650.743/0001-03

Instituído pela Lei Municipal n.º 1.794, de 30 de dezembro de 1.999.

Rua Calixto Martins de Melo nº 370, - Centro - CEP 38.610-039 - Telefone (0..38) 3676-8563 / 3676-8543

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
RECEITAS TOTAL – (I)	41.913.675,92	56.673.249,04	61.785.996,19
RECEITAS CORRENTES	31.144.048,80	56.673.249,04	61.785.996,19
Receitas de Contribuições dos Segurados	15.939.766,78	18.959.109,44	21.433.361,31
Ativo	15.533.647,14	18.363.020,97	20.580.695,87
Inativo	386.637,37	570.250,61	819.162,07
Pensionista	19.482,27	25.837,86	33.503,37
Receita de Contribuições Patronais	15.786.785,22	19.486.330,66	20.565.607,98
Ativo	15.786.785,22	19.486.330,66	20.565.607,98
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	429.881,68	66.973,78	130.325,17
Receita Imobiliária	429.881,68	66.973,78	-
Receita de Valores Imobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	348.956,19	-	130.325,17
Outras Receitas Correntes	72.056,30	4.401.739,14	3.234.122,25
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	72.056,30	4.401.739,14	3.234.122,25
Aporte Periódico para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	9.336.229,45	13.759.096,02	14.995.330,30
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	1.427.249,18
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - (IV) = (I+II-III)	32.577.446,17	42.914.153,02	46.790.665,89

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	31.728.906,43	37.229.332,22	45.747.935,25
Aposentadorias	26.286.906,43	31.165.084,35	39.129.525,65
Pensões	5.441.801,87	6.064.247,87	6.618.409,60
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefício Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	207.964,31	1.148,87	77.983,92
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	77.983,92
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	31.936.672,61	37.230.481,09	45.825.919,17

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV-V)	640.773,56	5.683.671,93	964.746,72
---	-------------------	---------------------	-------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	114.414.537,33	149.254.829,36	172.024.806,66
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	4.716.799,43	5.171.000,00	5.599.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização – Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização – Aporte Periódico de Valores Predefinidos	9.336.229,45	13.759.096,02	14.995.330,30
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	9.336.229,45	13.759.096,02	14.995.330,30

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	4.989,27	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	114.414.537,33	149.254.829,36	172.024.806,66
OUTROS Bens e Direitos *	-	3.778.111,28	22.664.510,83

Fonte: Sistema SONNER Nota 1: Os dados foram extraídos dos Balancete Contábil/Balanco Patrimonial/Balanco Financeiro 2022, 2023 e 2024.

Nota 2: *Outros Bens e Direitos - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo – Refente Aporte e Contribuições Patronais (Prefeitura Municipal de Unai e Serviço Municipal de Saneamento Básico(SAAE)).





UNAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAI

Estado de Minas Gerais - CNPJ n.º 03.650.743/0001-03

Instituído pela Lei Municipal n.º 1.794, de 30 de dezembro de 1.999.

Rua Calixto Martins de Melo nº 370, – Centro – CEP 38.610-039 – Telefone (0..38) 3676-8563 / 3676-8543

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c))
2024	81.621.851,53	45.825.919,17	35.795.932,36	189.435.793,52
2025	115.663.030,34	49.441.312,90	66.221.717,44	255.657.510,96
2026	101.126.916,70	81.280.230,38	19.846.686,32	275.504.197,28
2027	101.602.782,53	85.532.915,25	16.069.867,28	291.574.064,56
2028	100.468.364,15	91.546.093,66	8.922.270,49	300.496.335,05
2029	99.665.936,27	97.995.928,60	1.670.007,67	302.166.342,72
2030	98.232.731,02	102.432.491,14	(4.199.760,12)	297.966.582,60
2031	97.336.409,94	107.760.500,61	(10.424.090,67)	287.542.491,93
2032	97.584.057,14	110.971.901,32	(13.387.844,18)	274.154.647,75
2033	97.559.714,45	114.784.425,20	(17.224.710,75)	256.929.937,00
2034	96.668.990,06	118.799.763,79	(22.130.773,73)	234.799.163,27
2035	95.010.002,42	121.883.442,78	(26.873.440,36)	207.925.722,91
2036	94.866.169,38	125.221.225,53	(30.355.056,15)	177.570.666,76
2037	95.076.548,93	127.837.705,71	(32.761.156,78)	144.809.509,98
2038	95.110.263,76	130.634.788,97	(35.524.525,21)	109.284.984,77
2039	94.471.148,61	134.611.937,70	(40.140.789,09)	69.144.195,68
2040	94.838.685,76	135.944.440,64	(41.105.754,88)	28.038.440,80
2041	94.949.436,46	137.286.842,43	(42.337.405,97)	(14.298.965,17)
2042	95.285.536,16	137.846.448,45	(42.560.912,29)	(56.859.877,46)
2043	95.627.507,52	138.087.412,01	(42.459.904,49)	(99.319.781,95)
2044	96.115.714,04	137.655.947,38	(41.540.233,34)	(140.860.015,29)
2045	96.683.666,07	137.192.928,34	(40.509.262,27)	(181.369.277,56)
2046	97.309.264,91	135.789.954,13	(38.480.689,22)	(219.849.966,78)
2047	98.190.314,90	133.691.095,77	(35.500.780,87)	(255.350.747,65)
2048	99.111.376,13	131.223.199,24	(32.111.823,11)	(287.462.570,76)
2049	99.879.461,40	129.005.441,37	(29.125.979,97)	(316.588.550,73)
2050	100.641.326,41	126.615.237,03	(25.973.910,62)	(342.562.461,35)
2051	101.665.589,70	123.610.760,76	(21.945.171,06)	(364.507.632,41)
2052	102.765.846,61	120.087.844,15	(17.321.997,54)	(381.829.629,95)
2053	103.757.343,92	116.677.360,98	(12.920.017,06)	(394.749.647,01)
2054	104.863.835,82	112.886.419,71	(8.022.583,89)	(402.772.230,90)
2055	104.548.102,66	108.982.332,23	(4.434.229,57)	(407.206.460,47)
2056	7.657.661,24	104.621.184,82	(96.963.523,58)	(504.169.984,05)
2057	7.166.830,64	99.980.377,70	(92.813.547,06)	(596.983.531,11)
2058	6.634.021,61	95.358.145,89	(88.724.124,28)	(685.707.655,39)
2059	6.199.129,08	90.420.133,42	(84.221.004,34)	(769.928.659,73)
2060	5.816.051,64	85.344.692,47	(79.528.640,83)	(849.457.300,56)
2061	5.390.135,29	80.452.003,51	(75.061.868,22)	(924.519.168,78)
2062	4.954.531,96	75.720.524,96	(70.765.993,00)	(995.285.161,78)
2063	4.584.580,86	70.870.919,08	(66.286.338,22)	(1.061.571.500,00)





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAI

Estado de Minas Gerais - CNPJ n.º 03.650.743/0001-03

Instituído pela Lei Municipal n.º 1.794, de 30 de dezembro de 1.999.

Rua Calixto Martins de Melo nº 370, – Centro – CEP 38.610-039 – Telefone (0..38) 3676-8563 / 3676-8543

UNAPREV

2064	4.245.393,48	66.053.876,78	(61.808.483,30)	(1.123.379.983,30)
2065	3.917.773,49	61.386.704,39	(57.468.930,90)	(1.180.848.914,20)
2066	3.606.662,02	56.859.758,97	(53.253.096,95)	(1.234.102.011,15)
2067	3.294.766,13	52.513.229,32	(49.218.463,19)	(1.283.320.474,34)
2068	3.001.194,27	48.353.271,03	(45.352.076,76)	(1.328.672.551,10)
2069	2.729.824,62	44.340.285,14	(41.610.460,52)	(1.370.283.011,62)
2070	2.473.033,88	40.522.024,90	(38.048.991,02)	(1.408.332.002,64)
2071	2.238.095,08	36.951.584,31	(34.713.489,23)	(1.443.045.491,87)
2072	2.005.741,24	33.499.383,06	(31.493.641,82)	(1.474.539.133,69)
2073	1.795.106,45	30.284.850,69	(28.489.744,24)	(1.503.028.877,93)
2074	1.600.748,86	27.287.795,88	(25.687.047,02)	(1.528.715.924,95)
2075	1.421.875,84	24.495.893,95	(23.074.018,11)	(1.551.789.943,06)
2076	1.258.001,03	21.904.339,25	(20.646.338,22)	(1.572.436.281,28)
2077	1.108.374,75	19.506.395,01	(18.398.020,26)	(1.590.834.301,54)
2078	972.322,00	17.295.561,84	(16.323.239,84)	(1.607.157.541,38)
2079	848.355,64	15.263.807,37	(14.415.451,73)	(1.621.572.993,11)
2080	737.188,34	13.404.208,02	(12.667.019,68)	(1.634.240.012,79)
2081	637.275,44	11.709.432,07	(11.072.156,63)	(1.645.312.169,42)
2082	547.991,59	10.173.701,57	(9.625.709,98)	(1.654.937.879,40)
2083	471.729,89	8.829.176,94	(8.357.447,05)	(1.663.295.326,45)
2084	398.196,56	7.544.487,42	(7.146.290,86)	(1.670.441.617,31)
2085	336.879,45	6.441.485,04	(6.104.605,59)	(1.676.546.222,90)
2086	282.467,19	5.458.182,32	(5.175.715,13)	(1.681.721.938,03)
2087	235.384,05	4.592.174,54	(4.356.790,49)	(1.686.078.728,52)
2088	194.704,17	3.834.399,30	(3.639.695,13)	(1.689.718.423,65)
2089	160.016,62	3.180.339,86	(3.020.323,24)	(1.692.738.746,89)
2090	130.514,61	2.617.173,20	(2.486.658,59)	(1.695.225.405,48)
2091	105.804,15	2.138.483,11	(2.032.678,96)	(1.697.258.084,44)
2092	84.506,93	1.725.926,18	(1.641.419,25)	(1.698.899.503,69)
2093	67.319,07	1.383.601,43	(1.316.282,36)	(1.700.215.786,05)
2094	52.323,49	1.090.804,09	(1.038.480,60)	(1.701.254.266,65)
2095	40.378,60	851.637,89	(811.259,29)	(1.702.065.525,94)
2096	30.750,01	656.588,40	(625.838,39)	(1.702.691.364,33)
2097	23.044,39	498.791,61	(475.747,22)	(1.703.167.111,55)
2098	17.005,95	373.664,09	(356.658,14)	(1.703.523.769,69)
2099	12.456,77	278.044,29	(265.587,52)	(1.703.789.357,20)

Fonte: LEONARDO FERREIRA STELMO – Atuário MTE nº 3446 e IBA nº 3646 – Ano Base 2024 (Fac Atuarial).

NOTA:

1. O Demonstrativo supracitado visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contere a avaliação financeira e atuarial do RPPS;
2. Segundo a Portaria MPS 464/2018 e Portaria MTP nº 1467/2022, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados;
3. O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.



Anexos de Dados para Consolidação na Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE UNAÍ-UNAPREV**

naí- MG
2025

U

Anexo de Prioridades e Metas para Consolidação na Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias da Administração Pública Municipal.(Constituição Federal de 1988, art. 165, §2º)

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí

Programa: 4000 – Gestão Administrativa e Financeira

Ações	Meta
Física	
2902 – Manutenção das Atividades Administrativas	1
2912 – Benefícios Previdenciários	864



UNAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais - CNPJ n.º 03.650.743/0001-03

Instituído pela Lei Municipal n.º 1.794, de 30 de dezembro de 1.999.

Rua Calixto Martins de Melo nº 370, - Centro - CEP 38.610-039 - Telefone (0..38) 3676-8563 / 3676-8543

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RECEITAS 2026

Valores em R\$

CONTAS	ARRECADADA		ORÇADA	PROJETADA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)=(II) + (IV) + (V)	56.606.275,26	61.732.058,96	75.630.000,00	98.529.000,00	101.482.000,00	104.538.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES PARA RPPS (II)	19.117.921,61	21.800.667,83	20.443.000,00	23.619.000,00	24.462.000,00	25.538.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAIS PARA RPPS	107.688,10	129.609,29	120.000,00	143.000,00	150.000,00	160.000,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - ATIVO PARA RPPS	18.333.368,83	20.587.732,77	19.500.000,00	22.220.000,00	23.000.000,00	24.000.000,00
CONTRIBUIÇÃO DO INATIVO PARA O RPPS	570.250,61	879.258,43	630.000,00	950.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00
CONTRIB. SERVIDOR PENSIONISTA CIVIL PARA RPPS	25.837,86	35.721,15	25.000,00	40.000,00	42.000,00	44.000,00
RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS	80.776,21	168.346,19	168.000,00	266.000,00	270.000,00	284.000,00
RECEITA PATRIMONIAL (III)	66.973,78	130.325,17	50.000,00	51.000,00	58.000,00	152.000,00
REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	66.973,78	130.325,17	50.000,00	51.000,00	58.000,00	152.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES (IV)	4.431.391,28	3.320.550,13	957.000,00	1.160.000,00	1.470.000,00	1.400.000,00
RESTITUIÇÕES	29.652,14	86.427,88	257.000,00	260.000,00	270.000,00	100.000,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE RGPS E RPPS	4.401.739,14	3.234.122,25	700.000,00	900.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (V)	33.056.962,37	36.610.841,00	54.230.000,00	73.750.000,00	75.550.000,00	77.600.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES PARA RPPS	19.378.642,56	21.783.856,89	20.930.000,00	23.750.000,00	24.550.000,00	25.600.000,00
CONTRB. PAT. SERVIDOR ATIVO CIVIL RPPS	18.152.071,56	20.443.035,59	19.530.000,00	22.250.000,00	23.000.000,00	24.000.000,00
CONTRIB. PREV. REGIME PARC. DEBITOS - RPPS	1.226.571,00	1.340.821,30	1.400.000,00	1.500.000,00	1.550.000,00	1.600.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.678.319,81	14.826.984,11	33.300.000,00	50.000.000,00	51.000.000,00	52.000.000,00
RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS	13.678.319,81	14.826.984,11	33.300.000,00	50.000.000,00	51.000.000,00	52.000.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII)=(I) + (III) - (VI)	56.673.249,04	61.862.384,13	75.680.000,00	98.580.000,00	101.540.000,00	104.690.000,00





UNAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais - CNPJ n.º 03.650.743/0001-03

Instituído pela Lei Municipal n.º 1.794, de 30 de dezembro de 1.999.

Rua Calixto Martins de Melo nº 370, – Centro – CEP 38.610-039 – Telefone (0..38) 3676-8563 / 3676-8543

Fonte: SISTEMA SONNER, **Nota** - Os dados foram retirados dos Balancetes Contábeis de 2023 e 2024, LDO 2025, Cálculo Atuarial de 2025 e Lei Municipal nº 3.665/2023.





UNAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais - CNPJ n.º 03.650.743/0001-03

Instituído pela Lei Municipal n.º 1.794, de 30 de dezembro de 1.999.

Rua Calixto Martins de Melo nº 370, – Centro – CEP 38.610-039 – Telefone (0..38) 3676-8563 / 3676-8543

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - DESPESAS 2026

Valores em R\$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES	38.829.329,58	47.893.700,17	69.166.000,00	65.585.000,00	68.520.000,00	75.910.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.257.576,31	47.206.355,97	67.063.000,00	63.520.000,00	65.940.000,00	73.430.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	571.753,27	687.344,20	2.103.000,00	2.065.000,00	2.580.000,00	2.480.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.598,00	0,00	374.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
INVESTIMENTOS	3.598,00	0,00	374.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS - 997	0,00	0,00	0,00	25.495.000,00	25.420.000,00	20.780.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 999	0,00	0,00	6.140.000,00	7.000.000,00	7.100.000,00	7.500.000,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO = (Receita Total - Desp. Total)	17.840.321,46	13.968.683,96	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	56.673.249,04	61.862.384,13	75.680.000,00	98.580.000,00	101.540.000,00	104.690.000,00

Fonte: SISTEMA SONNER, Nota - Os dados foram retirados dos Balançetes Contábeis de 2023 e 2024, LDO 2025 e Cálculo Atuarial de 2025.





UNAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais - CNPJ n.º 03.650.743/0001-03

Instituído pela Lei Municipal n.º 1.794, de 30 de dezembro de 1.999.

Rua Calixto Martins de Melo nº 370, – Centro – CEP 38.610-039 – Telefone (0..38) 3676-8563 / 3676-8543

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS – DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2026

Valores em R\$

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO	REALIZADA 2023	REALIZADA 2024	ORÇADA 2025	PREVISÃO 2026	PREVISÃO 2027	PREVISÃO 2028
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
3.1.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUN.	31.165.084,35	39.129.525,65	56.000.000,00	52.150.000,00	54.000.000,00	60.000.000,00
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	6.064.247,87	6.618.409,60	8.063.000,00	8.100.000,00	9.000.000,00	10.170.000,00
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERV.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES CIVIL	885.882,92	1.041.818,06	2.000.000,00	1.350.000,00	1.700.000,00	1.950.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	128.876,59	146.540,25	270.000,00	190.000,00	240.000,00	270.000,00
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	13.484,58	114.709,11	500.000,00	1.400.000,00	620.000,00	640.000,00
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	155.353,30	0,00	50.000,00	80.000,00	100.000,00
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0,00	0,00	230.000,00	280.000,00	300.000,00	300.000,00
TOTAL DA DESPESA BRUTA COM PESSOAL	38.257.576,31	47.206.355,97	67.063.000,00	63.520.000,00	65.940.000,00	73.430.000,00

EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	2023	2024	2025	2026	2027	2028
(-) APOSENTADORIAS E PENSÕES CUSTEADAS TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) INATIVOS E PENSIONISTAS COM FONTE DE CUSTEIO PRÓPRIA	37.229.332,22	45.747.935,25	64.063.000,00	60.250.000,00	63.000.000,00	70.170.000,00
(-) AUXÍLIO DOENÇA, SALÁRIO MATERNIDADE E FAMÍLIA	0,00	0,00	230.000,00	280.000,00	300.000,00	300.000,00
(-) INCENTIVOS A DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) SENTENÇAS JUDICIAIS	13.484,58	114.709,11	500.000,00	1.400.000,00	620.000,00	640.000,00
(-) INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	155.353,30	0,00	50.000,00	80.000,00	100.000,00
Total das Exclusões	37.242.816,80	46.017.997,66	64.793.000,00	61.980.000,00	64.000.000,00	71.210.000,00





UNAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais - CNPJ n.º 03.650.743/0001-03

Instituído pela Lei Municipal n.º 1.794, de 30 de dezembro de 1.999.

Rua Calixto Martins de Melo nº 370, – Centro – CEP 38.610-039 – Telefone (0..38) 3676-8563 / 3676-8543

Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	1.014.759,51	1.188.358,31	2.270.000,00	1.540.000,00	1.940.000,00	2.220.000,00
--	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Fonte: SISTEMA SONNER, Nota: Os dados foram retirados dos Balancetes Contábeis de 2023, 2024, LDO 2025 e Projeções da Avaliação Atuarial 2025.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ
Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 03.650.743/0001-03
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2026
Instituído pela Lei Municipal n.º 1.794, de 30 de dezembro de 1.999.

Rua Calixto Martins de Melo nº 370, – Centro – CEP 38.610-039 – Telefone (0..38) 3676-8563 / 3676-8543

UNAPREV		Valores em R\$	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Discrepância de Projeções		...	
Estimativa a menor de despesas orçamentárias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai.	7.000.000,00	Abertura de créditos adicionais ao orçamento do Regime Próprio de Previdência Social utilizando a reserva de contingência do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	7.000.000,00
SUB TOTAL	7.000.000,00	SUB TOTAL	7.000.000,00
TOTAL	7.000.000,00	TOTAL	7.000.000,00

Fonte: SISTEMA SONNER. Nota: LDO/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SÉRGIO HENRIQUE RODRIGUES GARCIA**
- **VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO**, CPF: 107.98*. **6-*4 em 03/07/2025 14:44:21,
Cód. Autenticidade da Assinatura: 14W5.4744.621X.V45W.0147, Com fundamento na
Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **443.667** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 302/2025**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19*. **6-*8 , em 03/07/2025 - 14:41:59

Código de Autenticidade deste Documento: 14A7.6941.7591.2479.6367

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

